

Francisco José Ramon

2  
Curado por Lyschans, e Procurador.  
Actuado habiéndose acordado el Barrio de  
San de Trinitas, que siendo por un  
proceso de su auto que ha sido su auto  
visto por el Jefe, y por un auto Pro-  
curador Digo. Que, la Curación, y  
por un auto Procurador, me fize la  
Karia de fisco. Arriba es un honor  
fize en Curación por fisco y a cuya  
causa a accion por fisco, y en un auto que  
preparado es el auto de fisco a vista  
publica por el Procurador, y Curador  
por el Supplicante, de que para con-  
tar fisco es lo es el auto, y se que  
fisco es el auto de fisco y extrahe-  
lo es un auto de fisco y el auto de fisco  
por el auto de fisco y el auto de fisco  
asignar a los Curadores y Supplicantes  
así el Procurador y Curador por el Supe-  
plicante son requeridos en un auto, y  
que el auto de fisco y el auto de fisco  
a fisco y el auto de fisco, y el auto de fisco  
un auto a Curador y Curador y el auto de fisco  
es, el auto de fisco con el auto de fisco  
curación, el auto de fisco y el auto de fisco  
auto de fisco de fisco y el auto de fisco  
cisco Curador y el auto de fisco, y el  
curación y el auto de fisco y el auto de fisco











Marcos ag. g. <sup>l. n.</sup> Off. de Justica  
 que nos compramos desta ~~Carta~~  
 a Maria Rosa de Freitas, Viuva  
 do finado Francisco Jo. de Ramos,  
 e os seus filhos e netos, e o finado  
 Diolinda, e Jacinto, e os seus  
 os Off. de Justica e de Freitas  
 compramos, para todo o tempo, e  
 para sempre, a sua comarca.  
 O que compramos. Viuva de J. Jo.  
 de Freitas de 1847. Eu Francisco  
 de Ramos, O. de Freitas e Ramos,  
 Escrivamos Off. de Justica que o sero g.

Certifico em 8 de Jan. abaixo assig.<sup>da</sup>  
que notifiquei a Maria Rosa de  
Freitas, Diolinda e Juizeta Vianna,  
chamadadas officia. Franc. José Ramos,  
e outros? dos Artistas e Bandas de  
Freitas Saluprais, este em sua pro-  
pria pessoa, e agencias f. Carlos G.  
Chaves e Silva, contra o Acto, p.<sup>a</sup> todo con-  
tudo nã Petição retro, e seu comi-  
ssario, arguido f. Va. d. f. José  
Isaac V. B. de 1847

Trans. W. & C. Chas. Land.



Amo 1º Jan. 1847

Di Ignacio Cabinda, Escrivão do Cayal do finado  
Cap. Francisco Ramos M.<sup>te</sup> de Escrivão, que elle pu-  
ta de libertar-se do Captiverio por isso que tem vinculo  
com que possa comprar sua liberdade: e para que se fizesse a  
votado para ser com a mais boa posteridade o seu  
pote de dito finado, representado pelo herdeiro, e por der  
passo digno não pôde por si mesma nada em ju-  
zo sem a assistência de hum Curador,

O M.<sup>te</sup> L. haja por bem no  
Nome a Manoel do Carmo. Quem de Dito Curador, e q  
cimentado Ramos, com a notificação este p.<sup>te</sup> dubio o seu  
como require. Nello p.<sup>te</sup> jurando se em canga  
de 15 de Junho de 1847  
O M.<sup>te</sup> L.  
Logo de 15 de Junho  
Manoel do Carmo Ramos

Certifico no Escr. que notifiquei  
o Cur.<sup>or</sup> no nome de M.<sup>te</sup> de Escrivão  
Ramos, para subscriver o  
juram.<sup>to</sup>, que devesse por intermédio  
daquele p.<sup>te</sup> de 15 de Junho de 1847

Franc. M.<sup>te</sup> de Escrivão



juramentum actum

Assanant dias amur asurho  
amit sito antos aguarritore  
dito amur, mth Villa de San  
fisi e curaca e de Subca Pro  
vincia de Santa Catharina, m  
kasas e Residencia do fidei  
micipal dos Ophais Super  
res bradadas São Francisco  
e Souza, e habita em Escrição abai  
xo up mides xim, e mides abai  
elcans e de sedas cinnabos Ramos  
agum e fidei fimos jurament  
to do Santo Evangelho, sob  
cargos e qual o mth carrigor  
que tem mth e mth amth  
survise e mth mth mth mth mth  
ciol de Karas e abirava, e mth  
e mth e mth e mth e mth e mth  
Francisco e mth Ramos, requ  
rudo pro mth mth mth mth mth  
fimo e mth mth mth mth mth  
mth e mth mth mth mth mth  
mth, e mth mth mth mth mth  
mth, e mth mth mth mth mth  
mth mth mth mth mth mth  
mth mth mth mth mth mth  
mth mth mth mth mth mth  
e mth mth mth mth mth mth  
e mth mth mth mth mth mth  
e mth mth mth mth mth mth

N. 8 e Souza  
de 1800 de 1800  
e mth mth mth mth mth mth  
mth mth mth mth mth mth  
mth mth mth mth mth mth  
mth mth mth mth mth mth



L. W. S. degn. manna

B. Mc

*James*

Francisco Xavier de Oliveira  
Camara, Escrição da Escrição  
desta Villa de São Paulo  
Termo e surarado do Sul da  
Provincia de Santa Catha-  
rina. Confesso que vendo  
o Autor do Supplicante que  
se está procedendo nos seus  
obras e os seus do Capitulo  
Francisco José de Almeida, de que  
hi Supplicante de nome  
Miguel Maria Rosa de Freitas, me  
desafectas o dito verso, deacha  
a de aliarão do Supplicante, eijo  
thor hi pelo termo seguinte  
e Nuntio gerante. Dito e de aliarão  
Escrevo seu nome Igualmente de















an. 29. de Junho de 1867

Franc. M. O. Oliv. Cam. S.

Alcaldia do Juiz Francisco de  
Sousa, juiz de direito da 1ª Circ. de  
S. Paulo, ante Villa de S. Francisco  
do Rio Comprado do Sub. do Pro-  
vincia de Santa Catharina &c

Pelo prez. ante Alvará de unio, q.  
qua Off. de Justia notifica a  
elba de Rosa de Freitas, Viuva  
do finado Francisco José Ramos,  
e as herdeiras do dit. finado, Di-  
linda, Jacinta, e Laurinda, e o  
Caphari elba de Freitas Sam-  
pao, para todo continue na Pos-  
são de terra, sua comarca. E que  
cumpra. Villa de S. Francisco  
de 29 de Junho de 1867. Juiz Francisco Maria  
de Oliveira Cam. S. e. e. e. e.  
Caphari quem o serviu.

*[Signature]*

Certifico eu official de Justia auctor.  
a Signado que em virtude do extenar de terra  
Citei de Sup. a lha de Rosa de Freitas  
e as herdeiras Di. Linda, Jacinta  
e Laurinda de S. Francisco do Rio Comprado  
e a lha de Freitas Sampaio, p. todo continue na Pos-  
são de terra que se deram. E em virtude do q.  
p. se. Sampaio de Freitas Sampaio  
de Freitas Sampaio de Freitas Sampaio  
de Freitas Sampaio de Freitas Sampaio



Supra

Não se tendo feito a assignação por escrito  
como fôrto em Condição de Alvará de 1847  
comminando quem o oprimir, abutir, ou  
que V. A. em virtude do m. Alvará em  
denominação de alvará expedito g. pelo  
al. seg. e aut. portado o conteúdo de  
peticas.

L. R. M.

Vitem id. Villa de São Carlos  
20 de Agosto de 1847  
M. de S. Carlos  
Sampaio

Carta de 1847. abutir, ap. 1847.  
que l. de 1847. abutir, ap. 1847.  
de Freitas de S. Carlos, p. 1847.  
de 1847. abutir, ap. 1847.  
que l. de 1847. abutir, ap. 1847.  
de 1847. abutir, ap. 1847.

Francisco de S. Carlos

1847

20 de Agosto

de 1847

de 1847

de 1847

de 1847

de 1847

de 1847

de 1847

de 1847

Carta de 1847. abutir, ap. 1847.  
de Freitas de S. Carlos, p. 1847.  
de 1847. abutir, ap. 1847.  
que l. de 1847. abutir, ap. 1847.  
de 1847. abutir, ap. 1847.

Francisco de S. Carlos

Carta de 1847. abutir, ap. 1847.



As honras e aias de Luiz de Siqueira  
Procurador do site entre ignorar  
a ilha de São Paulo, perto Villa de  
São João de Marcos Suba  
Procurador de Santa Catharina  
em um Cartório ajuntado entre os  
de a Pelotas e de São Francisco  
e Procurador de Santa Cruz, que addi-  
cione de Siqueira para a comarca  
de São Paulo. Em Francisco de  
Oliveira e curadora, e curadora de  
São Paulo que o seu filho.



*[Faint, illegible cursive handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*



Ilmo Sr Juiz do Orelão

Virem a Sra. M. Maria Flora de Freitas, e o Cur.<sup>or</sup> dos filhos  
menores desta, que sendo outem porstade citados a requerim.<sup>to</sup>  
do Cur.<sup>or</sup> do preto Agnacio, e oraio pertencente ao officio do Juizado  
mór da primeira Suppl.<sup>te</sup> e pai dos d.<sup>os</sup> menores, p.<sup>a</sup> hum  
accão de liberdade que pertence o Cur.<sup>or</sup> do d.<sup>o</sup> oraio que seja  
desputada em 24 horas / ouma rara!! p.<sup>a</sup> vem os Suppl.<sup>tes</sup>  
pedir vista dessa citacão p.<sup>a</sup> embargos de contestacão e re-  
querim a V. S. que tudo autode, e junta esta com a  
procuracão dos autos, e fizesse isto com vista ao procura-  
dor da d.<sup>a</sup> primeira Suppl.<sup>te</sup>, que he o m.<sup>mo</sup> Curador de seus  
filhos. Como este Cur.<sup>or</sup> tenha de officio por parte dos menores,  
requer da V. S. se lhe entreguem os autos independentemente  
de hum p.<sup>a</sup> or saber, e consequentem.<sup>te</sup> sem o pagamento  
de imposto por tal humo.

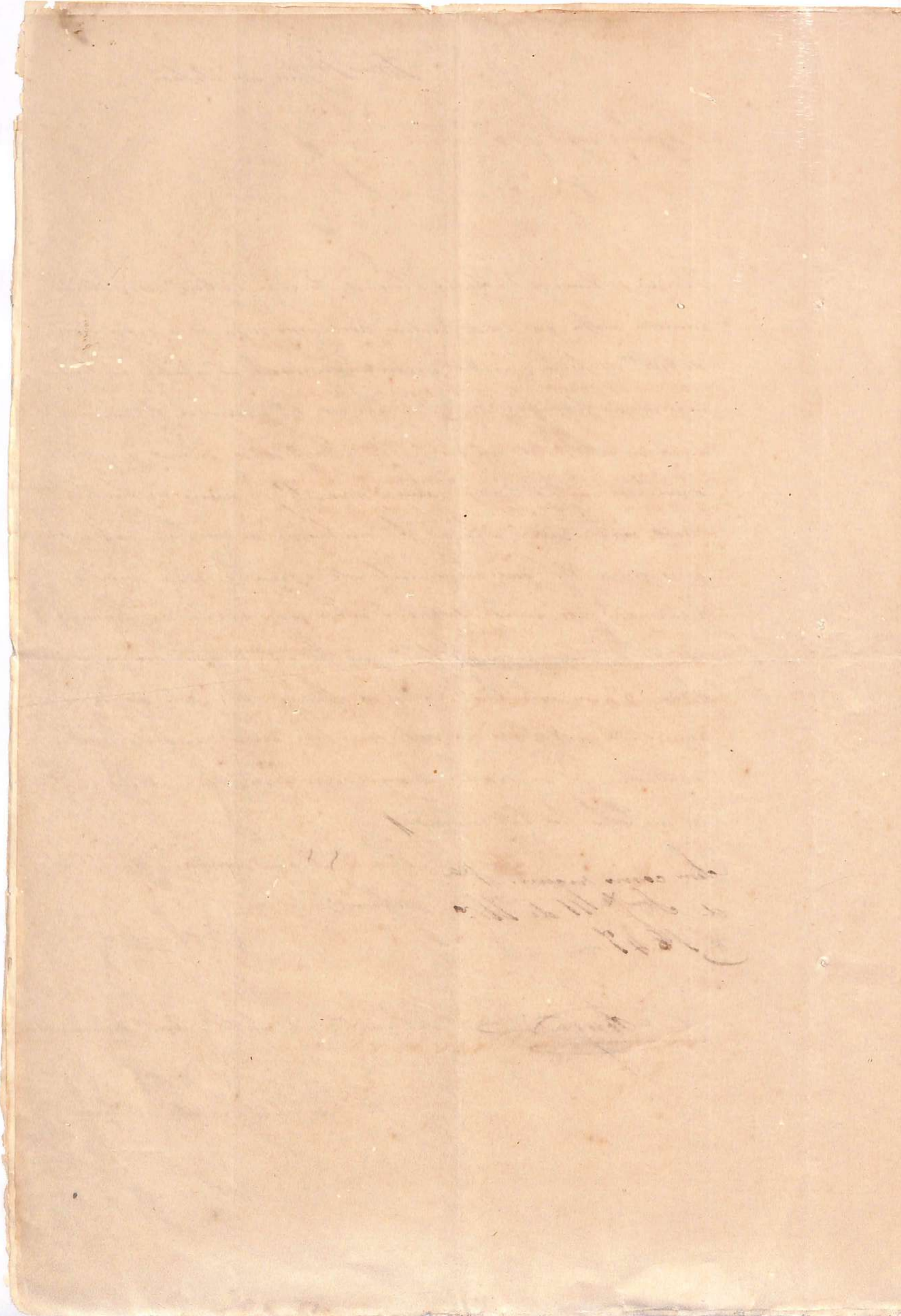
Sim como requer. pa. P. a V. S. que assim o haja de  
de Suppl.<sup>tes</sup> 15 de 76.<sup>o</sup> definir.  
1847m 6<sup>o</sup> 76. 16.<sup>o</sup>



O Cur.<sup>or</sup> da 1.<sup>a</sup> Suppl.<sup>te</sup>, Cur.<sup>or</sup> dos menores

M. de Freitas Lancheros







10

**P**ROCURAÇÃO BASTANTE EM MÃO, QUE FAZ *Dona*  
*Maria Rosa de Freitas, viúva*

Saibão quantos virem o prezente Instrumento de Poder, e Procuração bastante, geral, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos quarenta e *sete* aos *sete* dias

*once de agosto do dito anno, nesta*  
*Villa de San José na Provincia de*  
*Santa Catharina, em um Carto-*  
*rio compareceo perante Dona*  
*Maria Rosa de Freitas, Viúva.*

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das testemunhas adiante assignadas, em presença das quaes por elle Outorgante me foi dito, que por este Instrumento, e na melhor forma de Direito nomeava, e constituia por seu bastante Procurador *nesta*

*Villa de San José e Manuel de*  
*Freitas Sampaio*

*concede* todos os poderes, por Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se prezente fosse, possa procurar, requerer, allegar, e defender o seu direito, e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis, e crimes, movidas e por mover, em que for Auctor, ou Réo, em qualquer Juizo ou Tribunal, Secular, ou Ecclesiastico. Arrecadar, e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas, que se lhe devão, legittimas, legados, heranças, dinheiros de Cofres publicos, e tudo mais



que por qualquer titulo lhe pertencer, inventarios, partilhas, licita-  
coes, e relicitações, e dar quitacoes, como se lhes pedirem; citar, e  
demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma  
para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de  
calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e  
faze-lo prestar a quem convier, produzir e contraditar testemunhas,  
dar de suspeito a quem o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar,  
aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, po-  
dendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos  
em outros, e revogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farao ajus-  
tes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transações, e  
amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, re-  
missas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contrapro-  
testos, dar, e tomar contas a quem competir, tratar de conciliações  
perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a ellas a seus devedores, e a  
quem mais preciso for, para tudo quanto necessario seja em geral, e  
para o que lhe dava illimitados poderes, assistindo com esta a toda a  
ordem, e figura de Juizo, a fora d'elle, assignando os termos precizos,  
fazendo tudo o mais que for a bem de sua justiça, com livre, e geral  
administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerao como par-  
te deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como  
se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação,  
havendo por firme e valiozo tudo quanto fizerem os seus Procuradores,  
a quem releva do encargo da satisfação, que o direito Outorga. E de  
como assim o disse de que dou fe, faço este Instrumento, que assi-  
gna

*de seu Vago por não saber escre-  
ver Francisco da Silva Ramos com  
testemunhas o Tenente Coronel Jo-  
se da Silva Ramos e Manoel  
Francisco da Silva Coelho vice-  
rheidos pecunia Joaquin Fran-  
cisco de Aguiar e Raposo, Sabellião que  
debe ser e arquivar em publico  
cartorio*

*Engel*  *Letrado*

*Joaquin Fran. de Aguiar e Raposo.  
João da Silva Ramos  
Manoel da Silva Coelho  
Joze da Silva Ramos  
At 34*

*Por os termos do selo da Villa de São  
João de Aguiar do 84.º  
Cada*



Assim como o nome de Super-  
tun do Punito do outro, qua-  
ranta e sete annos, nesta Villa  
de San Francisco da Paroquia do Sub-  
da Província de Santa Catha-  
rina, em um Cartorio foy este  
estudo e curia do Punito de  
Tristao da Silva do Procurador  
do applicado Vinha Cabana de  
Cabo, e Curado do Punito de  
plindos, para constar foy este  
anno. Em Francisco Maximiliano  
eiro da Paroquia, Curado do Punito  
phao que se segue.

N. do Punito, Curado do Punito

Assim se jantao os Punitos



My dear Mother  
I have just received  
your letter of the 10th  
and was very glad to hear  
from you. I am well and  
hope this finds you the same.  
I have not much news to write  
at present. I am still in the  
same place and doing the same  
work. I hope to hear from  
you soon. I am, dear Mother,  
your affectionate son,  
John Smith



2

Por fim, logo de contestação: dir a Sena V. Ma-  
ria V. de Freitas, e o Sur.<sup>o</sup> de sua f. menores in-  
fra assignado, pela presente o seguinte.

B. d. b.

1.<sup>o</sup>

P. que não ha hi ou direito algum que antecede a perten-  
ça do escravo Ignacio, e que he defeitivo, e por consequencia in-  
procedente, o argumento da feticção aff.<sup>o</sup>, quando ali se diz  
que o m. escravo não tem parentem. Suo her directo que  
pova impedir sua d. pertença, por se acharem os seus de-  
clarat por indivisos, e a descripção do feto.

2.<sup>o</sup>

P. que a ser procedente semelhante argumentação, não have-  
ria garantia alguma p.<sup>o</sup> os herdeiros de qualquer herança  
sobre quantos escravos lhes possam pertencer, por isso que mun-  
ca fallas ambiciosos que seduzem os m. escravos com o docu-  
mento de liberdade, e se por ventura, conseguem algumas ven-  
tas o triunfo de sua ambição, como tem acontecido quando  
os herdeiros se não oppõem, he para os tornar de condição  
mais dura do que o proprio captivado, extorquindo-lhes con-  
tractos de locação de serviços que fazem horrores.

3.<sup>o</sup>

P. que se pedisse ter cabimento a pertença do escravo Igna-  
cio, seria isso no caso de que elle exhibisse como heuho seu  
o preço de sua avaliação; mas o contrario acontece pelo auto de  
depoimento aff.<sup>o</sup>, do qual consta que quem depositou o simbio  
foi Domingos Luis becho, e por consequencia provado esta ser  
este o sequestrador do mesmo escravo; e que este não tem e nem  
exhibe quantia alguma p.<sup>o</sup> de libertar, como se diz na feticção feto.



A que se a escravidão he offerta a dignidade da natureza humana / mas que concordamos / como se diz na 2.<sup>a</sup> parte do art.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>, não são dize culpados a Embarg.<sup>te</sup> e seus f.<sup>os</sup> meos curadores, verdadeiros senhores do escravo Ignacio, na razão de ser a escravidão entre nós autorizada por lei e Direito antiquissimo.

A que se pedindo o escravo conseguir a sua liberdade por beneficio da lei, ou do seu senhor / Per. Civ. por J. Borges Camarero Dom. 1.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> de m.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup>, não se dá nenhum destes dois casos na pertença de Ignacio; por isso que não tendo elle em seu beneficio lei alguma, antes tem contra si a expressa Provisão de 15 de Dezembro de 1823, a qual dispõe que se não pode conferir a liberdade sem consentimento do senhor do escravo: e não consentindo, como não consentem, a Embarg.<sup>te</sup> e ob.<sup>or</sup> de seus f.<sup>os</sup>, curadores e seus verdadeiros senhores, não se dá o segundo caso; isto he o do beneficio de seu senhor.

A que ainda que o escravo Ignacio tivesse tido o bom successo da sua pertença / que o não tem, como fôra demonstrado, já mais esta causa pode ser proposta e disputada no Juizo dos Offi.<sup>os</sup>, em vista do que dispõe a 2.<sup>a</sup> parte do art.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> da Provisão Provisoria a cerca d'Administração da Justiça Civil; por isso que não nascendo ella e nem defendendo da Jurisdição contenciosa do m.<sup>o</sup> Juizo sobre dividas entre os interveidos no inventaria e partilhas do finado marriedo da Embarg.<sup>te</sup>, e f.<sup>os</sup> de meos curadores, dá-se aqui a excepção de incompetencia do Juizo, e consequentemente nulla he toda a provaada, e continua a pertença que a julgar a final, na forma a



que dispõem a Carta. L. 3.ª de 75 in princ.

Contesta-se por negação tanto mais quanto o for  
do fôrdo - e protesta não consentir em multas  
dadas no fôrdo. -

74

Pelo que nos referidos termos, devem os presentes Cont.ª ser reu-  
tidos e julgados logo providos em vista de sua natureza to-  
da consistente em fôrdo, e mais ainda pela incompeten-  
cia do juizo por falta de jurisdição; mandando-se passar  
Mandado de levantamento e relaxar o depósito do escravo  
Ignacio, o fim de ser entregue a D.ª Maria, como inventarian-  
te dos bens de seu casal, e condemnando-se nas custas o  
aproveitador do auto apell. Domingos Luis Belles, por ser o  
verdadeiro movent da infundada pretensão do escravo: por  
ser lido

F.ª

P.ª V.ª. de J.  
P.ª V.ª. de J.

el.

D.ª Maria da Cunha, Bar.ª dos menores

M.ª de Freitas Lampaio.

Requerimento

Por parte de m.ª constituinte, e dos de fôrdo meos barados re-  
quiro ao alboritamento d.ª fôrdo que, antes que a presente  
causa promova mais os seus termos, se sirva mandar que  
por parte do escravo Ignacio se pague caução a seus jorruais  
e serviços durante a lide, na razão de que fazendo elle o



benefício do monte hereditário, e consequentemente <sup>de</sup> dos <sup>meus</sup> Depoimentos, estes se vão sem privados agora e sem terem quem os ajude a sustentá-los; por isso que tendo o depositário, por compaixão de sua misera Dependência, entregado a Embargante o cravado p. com os serviços e jornas suffizer sua mao pequena família, o meu cravado foi mandado regressar ao deposto a região de seu curador, onde infelizmente vai fazer desperda; as qua-  
es, a serem perdidas a final pelo depositário, onde já se prohe-  
ta nao pagar. Assim se expora, por ser de

*Justicia.*  
*cl.*

N.º de Frutas Lampião.

Leita

A os treze dias do mez de Septem-  
 bro de mil oito centos e noventa e nove  
 na cidade de nossa senhora Virgem  
 de Sao José do Maranhão Sub-  
 lida Provincia de Santa Catha-  
 rina, por um Cartorio por par-  
 te do Curador Digno senhor Procu-  
 rador, e Curador dos Supplendos Com-  
 bargantes unforas de ambos os or-  
 des e sites com seus e deus cargos  
 e legues immitos retro e de fora  
 e para com o saido este termo. Cu-  
 Francisco Basilio de Oliveira Cam-  
 ra e Servidor dos Exaltados o escrevi,







dos de seus da Camara e bem  
cipal, fazendo estar os feitos  
partes e seus Procuradores e juiz  
e bem cipal e os Officiaes. Su-  
plente e bida de Joao Francis-  
co de Souza, ahi se em Escrição  
xina, de Joao Souza, ahi se em Juiz  
foi publicados o seu Despacho  
retr, e para constar foy este ter-  
mo. Eu Francisco Xavier O'Al-  
meida Camara, Escrição do Officio  
os que o servem

Carta em Escrição de Joao de  
que em tempo o Desp. e de Joao de  
do Dito Supplicante, M. de Joao de  
Camara, e de M. de Joao de  
is. Procur. da Supp. e de Joao de  
Procur. de Joao de Joao de Joao de  
nas hordas Diolinda, e Joao de  
q. de Joao de Joao de Joao de  
fe. e de Joao de Joao de Joao de  
Joao de Joao de Joao de Joao de



A requirir adiva aomux de Ho-  
 subro de mil oite entre qua-  
 rinta e sete annos, nesta Villa  
 de San José Comarca de Sub-  
 da Provincia de Santa Catha-  
 rina, em uma Carteira ajunto  
 nestes estados a Petição com os  
 Documentos alla juntos, que  
 addicente de S. M. I. e J. e J. e J.  
 e J. e J. e J. e J. e J. e J. e J.  
 Francisco Mariano Oliveira  
 Camarara, Escrivador de Escri-  
 tos e J. e J. e J. e J. e J. e J. e J.



My dear friend  
I have just received  
your letter of the 10th  
and am very glad to hear  
from you. I am well and  
hope this finds you the same.  
I have not much news to write  
at present. I am still in the  
same place and doing the same  
work. I hope to hear from  
you again soon.

Yours truly,  
John Smith







[illegible]



Viri o prete Ignacio, de nação habinda, escravo pertencente  
ao espólio do finado Capm Francisco José Plamer, que tendo  
sido o Suppl<sup>e</sup> avaliado em quantia de 350 \$ 000, no in-  
ventario e partilha o que ficou sua Senhora D. Maria  
Vera, pertencendo a esse Suppl<sup>e</sup> haver a sua alforria pelo  
preço de sua avaliação, no que sem duvida por equi-  
dade e pelo amor de Deus, consecutivamente todos os herdei-  
ros: pelo que requer a V. S. que se sirva mandar an-  
uir a respeito todos os interessados, e o Curador dos  
Offícios, para parte desta, depois de que se admitta o  
Suppl<sup>e</sup> a substar a d. quantia, e se lhe paver sua  
carta de liberdade //

Da V. S. que assim o haja  
Responde inventariante, de differir, e que depois se  
intercadas, e Curador junto todos os inventario  
do Espólio, e volte. Por parte de quem se admitta o  
Suppl<sup>e</sup> e despochos para substar.  
O 1847

*Amo*

Progo do Suppl<sup>e</sup>  
M. de Freitas Lampião



Thomaz José de Sousa

Não posso cumprir na alforria que pertence de  
o escravo Ignacio, não sairá de quem pertence de  
eu que fôr seja lançado em minha mão,  
se convier na liberdade entretanto nem me  
afazer falta o serviço que pode prestar-me o  
mesmo escravo. Ego se me ofusar a expor  
a V. S. a 1.ª de Julho de 1847

Atrogo de Maria Rosa de Freitas  
Thomaz José de Sousa

Thomaz José de Sousa

Pelo disposto na Província de 15 de Dezembro de 1823, não se  
pode conferir a liberdade ao escravo sem o consentim.<sup>to</sup> do  
seu senhor: não consentindo pois a inventariante, segundo  
sua resposta supra, quando seria o meu consentim.<sup>to</sup> como  
Senhor dos Ignor.<sup>es</sup>, ainda que eu quizesse beneficiar o  
Supp.<sup>o</sup>: pareceu-me por tanto não poder ter lugar o que  
se requer, em vista da antecedente resposta. De o que te-  
nho a responder a V. S., que mandará o que for devido.

1.ª de Julho de 1847 -

O Cur.<sup>o</sup>

Vista - Des. 44

M. de Freitas Sampaio



Envio da das respostas retas  
nao tem lugar o que  
regua. Villa de S. Paulo  
14 de julho de 1847

*Carta*

Exmo. Sr. Juiz O. O. O. O.

Com o Divido de fute, o Sr. replica implorando A. O. S. se  
degn reformar o despacho retro, por quanto nao se bastante  
adulancia que em nome de sua lei a Vossa se fca, visto  
que so os Juizes pntem lancar em pagam<sup>to</sup> na partilha  
a cada um dos interessados a quantos bens que possao, no in-  
teresse do Sr. Juiz Coler. Mas em pntemem. Mas Sao bem  
nao pode am<sup>ma</sup> o Sr. Juiz em a hnd<sup>ca</sup> impedir que a Sr.  
de liberte sua vj, que essa librd<sup>ca</sup> ao nao prejudique  
O Sr. Juiz nao quer a pntemem de ninguem, e para isso  
esta prompto a acce<sup>ta</sup> a q<sup>ta</sup> e equivalente a sua pntemem de  
gande a valla arbitrio pntes e arbitrio do Juiz,  
cuja q<sup>ta</sup> sendo pntemem, pode V. O. mandar pntemem  
Cada de librd<sup>ca</sup> ao Sr. Juiz que pntemem nao tem de  
Pntemem, e sim nli a descriptao de V. O., como T. O. os  
arrendar bens que se achao por indivizos, e quanto se  
ver a Sr. Juiz em arbitrio de V. O. que lha com bem  
contanto que pntemem a parte que arithmetica<sup>ca</sup>  
de pntemem, de pntemem de pntemem de pntemem de pntemem  
Certo deferido em nome  
despacho supra. Tendo



ficando com tudo o devido salvo  
as chaves para propor accao q.  
em devido julgar seu compen-  
sa, contra quem por devido  
for. Villa de Santh 15 de  
Julho de 1847

*Santh*

N<sup>o</sup> 320

De-Quarenta e vinte e  
Quatro 20 de Outubro  
de 1847

*Teodoro Mendez*



James M. L. O'Connell

Don Ignacio puto veroso puter ante conspectus  
de finis. Et de hunc. De San Lucto qui est per  
age. Per certitas i theo de Unitate au termo. De Deposito que  
e Sup<sup>r</sup> fu do Valor de sua pessoa, com o theo. De Despar  
cho puto qual se fu esse Depósito. e como dnas puto  
passar san Despacho; E em //

B. Villa de Sanja 16 de set. yuba que  
Quintero 3 de 1847

*Sonye*

Francisco Mariano Oliveira  
mora, Escrição dos Officiaes en-  
ta Villa de São José e seu termo  
comarca do Pelua Província  
de Santa Catharina. Certifico  
que os nomes de Antão e de João  
de Liberdade que propoz o Suppli-  
cante e q' se acha prouto Escrito nos  
Cartas Postaes de Francisco José  
Ramos por seu Curador, de Nova  
e São Paulo como uma fidejussão, nullo  
e othas circumstancias deacha e cha-  
to de Depósito de um fax munição  
a Filiação de Antão, cujo thmo he fidejussão  
forma seguinte - Antão de Depósito  
to - Antão de São Antonio de Novo  
Antão fidejussão Christo Camil sito

Auto de De  
jurato



[illegible]











Seu Senhor, q. nos dá mais alicios de  
sua infirmit. a desamparou, deixando-  
a de novo ao captivoio apunha a via  
restabelecendo, por uns dos motivos pois  
pois q. foy de D. seu Sr. obrigado  
a dar-lhe librd. e que este novo  
poderia haver logar entre, por isso me  
se compadecesse essa com a hypochondria  
actual, onde ha. o mediano valor  
por q. foy o d. facto avallado, e  
se achu ja desproitado, e e' segundo  
o costume e foyse dequid. Foyte  
pois uma compensa. D. D. D.  
7 de Dezembro de 1847.

Salve

Dacta

Aos treze dias do mez de Dezembro  
do anno de mil oitocentos e quarenta e sete  
anos, nesta Villa de  
Santo Jose' Comarca do Sul da  
Provincia de Santa Cathari-  
na, eu meu Cartorio por p. p.  
do Doutor Luiz de Albuquerque  
dos Oph. doos Termos da li-  
dade do Distrito e annexos Sergio  
Lopes Salcao me foram entregues  
estes escriptos com seu Despa-  
cho interlucutorio retro referido,  
para comstar foy este termo.  
Eu Francisco Xavier de  
Almeida, Escrivaõ do Ca-  
rtorio, que os escriptos







Wir D. Maria Clara de Freitas, Viuva do bap.<sup>m</sup> Francisco  
 Jose Ramos, e o Cur.<sup>or</sup> de seus f.<sup>os</sup> menores abaixo assignados,  
 que tendo sido citados a requerimento do Cur.<sup>or</sup> do esra-  
 vo Ignacio R.<sup>o</sup> humma acção de liberdade do m.<sup>o</sup> escravo,  
 pelo preço de sua avaliação no inventari a que se  
 prende dos bens do finado marido da S.<sup>a</sup> Supl.<sup>e</sup>, pedi-  
 raõ vista p.<sup>a</sup> Cur.<sup>or</sup> de contestação d'a acção; a qual  
 sendo-lhes concedida, e vindo os Supl.<sup>es</sup> com os mesmos  
 Cur.<sup>or</sup> mandou o Sr. Juiz Municipal desta Villa de  
 N. J. dar vista ás partes, depois de prestada caution  
 aos jornaes e serviços do m.<sup>o</sup> escravo. Quando os Sup-  
 licantes esperavaõ o cumprimento de hum tal des-  
 pachos, em ver deixo o Cur.<sup>or</sup> do d.<sup>o</sup> escravo requer a V.<sup>l</sup>  
 que subiram os autos a sua condicão, p.<sup>a</sup> se passar  
 carta de liberdade a seu escravo; e achando hum se-  
 melhante requerim.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> arrestando d.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> humma  
 sua sentença interlocutoria reformar o despacho da-  
 quelle Sr. Juiz, e mandas passar a dita carta de liber-  
 dade, sem que as partes houvessem vista dos autos  
 p.<sup>a</sup> sustentar o seu direito; o que de certo veio a trans-  
 tornar a ordem do processo, privando-o assim da  
 sua regular discussão; e tornando-o perturbado e desor-  
 denado. Nestes termos, contando como contra humma tal  
 interlocutoria de V.<sup>l</sup> damus irreparavel a Justica



do 1.<sup>o</sup> Suppl.<sup>o</sup>, e de seus f.<sup>os</sup> menores representados por seu  
cur.<sup>or</sup>, della não podem aggravar por não ser caso de agi-  
gravi em vista do art.<sup>o</sup> 35 e seus paragrafos do Reguam.<sup>to</sup>  
N.<sup>o</sup> 863 de 15 de Ab.<sup>o</sup> de 1862, e nem lhe podem oppor  
Embargos por que o não admitte o art.<sup>o</sup> 33 do m.<sup>o</sup> Re-  
gubamto. Por todos estes motivos requerem os Supli-  
cantes a H. C. que, servindo-se tomar em conside-  
ração o exposto, se deigne mandar ajuntar esta  
aos autos, e que suba os m.<sup>os</sup> a conclusão para que,  
servindo-se reformar a sua d.<sup>ta</sup> interlocutoria, man-  
de que siga a causa os termos regedores do processo  
indicados no despacho do mencionado J.<sup>o</sup> Juiz Abi-  
nicipal desta Villa.

Original e assinado me p.<sup>ra</sup> a H. C. que assim o haja  
e q. se dê n.<sup>o</sup> esta futura, pois que  
requerem o posto Signario, que de superior.  
pela avaliação q. houve no d.<sup>ta</sup> au-  
toris de que contida em carta  
se libere, uma vez q. offereceu a  
o outro para ella, tem-se de que  
entidade esta comu.<sup>o</sup>, e por motivo  
tão futuro, q. per com q. nem um  
so momento h.<sup>o</sup> t.<sup>o</sup> não f.<sup>o</sup> em  
mandar de liberdade favor a este, e  
pois q. não basta q. diga a H. C. de F.<sup>o</sup> e S.<sup>o</sup> de F.<sup>o</sup> e S.<sup>o</sup>  
contando q. se não for contra a offensa de um, ou q. se cite  
uma lei indig.<sup>ta</sup> para poder proferir uma sentença, em-  
to aha tão favoridas tais causas, ou as razões são mais fortes  
e equivoas consideração, q. as q. podem fazer justo o capti-  
vo (L. 1.<sup>o</sup> de Abril 1880) e momento no actual hypothese, que  
tão insalubre se pretenda como q. obrigar a os assigna-  
ções

O Procur.<sup>or</sup> da Suppl.<sup>o</sup> e  
cur.<sup>or</sup> dos menores

O J.<sup>o</sup> Juiz



o Supp. pto Ignacio; impossibilitando-o de mais a mais.  
a conseguir sua liberd., a exposto a sua avaliação, com a  
prestação de curso as formas e servios, q. elle consueve  
e com. sob esta condicão, podera dar, contra o uso do foro  
ruebido em tais causas, por isso nada ha q. definir,  
nem ver q. existe ja em exposto o valor por que  
foi o mesmo pto avaliado. Damos 14 de De-  
zembro de 1844.

Wm. S. V. for his Mar. & Infan.

sem o devido respeito. Os Supp<sup>tes</sup> não se podem con-  
firmar por ora com a doutrina do venerando despacho  
de V. E., por quanto toda ella pôde ser bem cabida,  
mas he indubitavel que ainda não foram dize con-  
vencidos pela accão que, por parte do proprio escravo  
Ignacio, lhes foi proposta; a qual, sem seguir os tra-  
mites do processo marcados na lei, V. E. por hum  
simples interdictoria lhe pôr termo, tornando-se  
amim hum processo tumultuario, no qual com a mais  
flagrante injusticia se dispõem do direito de propriedade  
de sem consentimento de seu dono, e sem que a autori-  
dade publica exija isso. Serão os Supp<sup>tes</sup> chamados  
a Juizo pelo Sur<sup>or</sup> do escravo; comparecem, e contestão  
esse perturbado direito á liberdade; manda-se se-  
guir a causa os termos da discussão della; e antes  
que tal discussão honvra V. E., por hum simples  
requerimento do m<sup>me</sup> escravo, julga-o liberto e lhe



manda passar cartas legas, para que sejam chamados  
os supplicantes? He certo que não e para serem espec-  
tadores muros do que se trata e ouvir, ou antes algum  
por elle, por que estao devarias a acção correr a recolta,  
mas não podendo ser taxados de reus, he certo que assim  
virão os <sup>nos</sup> supp. a ser condemnados sem serem ouvi-  
dos, e isto por V. E. que he o verdadeiro Pai dos Popoos me-  
nores p. da primeira supp. A mesma supp. e  
por si, e o bar. dos menores por parte de seus curadores, re-  
clamação de V. E. o religioso cumprimento de todas as leis  
que regulão a ordem do processo, as quaes serão desferidas,  
e por cima das quaes se salta. Reclamação a exactissima  
observancia do art. 179 & 22 da Constituição, que ga-  
rante o direito de propriedade em toda a sua plenitu-  
de. Nesta conformidade, ninguém pôde ser privado  
do uso, e emprego da sua propriedade, se não no uni-  
co caso de animo e exigir o bem publico, como he dis-  
posto na lei de 9 de Fev. de 1826: e não veem os supp. es  
que a liberdade do preto Iguaio, por V. E. tão atropella-  
damente conferida, esteja comprehendida em nenhum  
dos quatro casos do art. 1.º da d. lei. Ainda recla-  
mação mais os supp. es o cumprimento do preceito do de-  
creto de 30 de Junho de 1828, no qual o Governo de V. E. L.  
consagra a doutrina — que fora das hypothecas da lei,



o direito de propriedade legatimamente adquirido, não deve  
ser offendido por principio algum. Logo, se isto  
anim he, não pôde já mais ser admittido o principio  
por V. E. estabelecido em sua interlocutoria, de que exhi-  
bido e ouvido o prin. de sua avaliação, ficas os Suppl.<sup>es</sup>  
compensados; e isto tanto mais, quando he certo se nos  
autores o allegação e demonstração os Suppl.<sup>es</sup> que tal es-  
tado não exhiu pouco de sua própria apporria, e sem  
se deuctor Domingos Luiz Bolho, como he constante  
do auto de deposito ap. 8.º dos autos. Atte aqui  
tem os Suppl.<sup>es</sup> exposto que a ordem do processo se não  
guardou nesta questão de liberdade, e tem restabelecido  
o cumprimento das leis que a regulão, assim como a  
observancia de seu sagrado direito de propriedade: releva  
porém, ainda, que respectivamente combatão o venerando  
despacho de V. E. Prescindindo da pertinencia origi-  
nabilidade, e do documento que V. E. se dignou encontrar  
nas humilhadas narrações da petição dos Suppl.<sup>es</sup>, por que  
a respeito assaz fica dito, não he certo que a acção te-  
nha sido retardada por motivos futeis, como V. E. dir;  
por isso que hum pleito principiado a' menos de tres  
mezes, e do qual já se havia mandado dar vista ás  
partes, não se pôde dizer que he hum lapso de tempo  
tão extenso e exorbitante que deves na vista d'algum;



49  
e ainda que assim fosse, de certo que nenhum direito dava  
p. ser atropellada a ordem do governo tornando-o irre-  
gular e tumultuário, e menos p. fazer com que H. B. não  
hesitasse, nem hum só momento, em mandar passar  
a carta ao libertando. Ver H. B. que os Supp.<sup>es</sup> indi-  
gestamente citarão hum lei, para poder preservar sua  
portuella, sendo alias m.<sup>te</sup> favorecidas as causas de libera-  
de, cujas razões são mais fortes, que as que podem fazer  
justo o captivo H. B. de certo que, na questão vertente,  
querão os Supp.<sup>es</sup> ser convencidos por humma discussão  
n.<sup>a</sup> acção que se lhes propõe, e para lá então avia se  
mostraria que tal doutrina dos favores da liberdade, e  
da injusticia dos captivos, não pôde ser applicavel  
no erario que faz parte do patrimonio e propriedade  
publica no Brazil; mas H. B. entende que devia pou-  
par esse trabalho aos Supp.<sup>es</sup>, e com humma simples inter-  
vontoria decidio da propriedade publica, só por que as ra-  
zões da liberdade são mais fortes que as do captivo,  
e só por que essas razões foram produzidas e hum menos  
verdadeiro requerim.<sup>to</sup>, sem mais sobre ellas mandar  
envir os Supp.<sup>es</sup>, que são nos n.<sup>a</sup> acção que se lhes propõe.  
Quanto a lei que H. B. diz citada indigestam.<sup>te</sup>, e com a  
qual quierão os m.<sup>os</sup> Supp.<sup>es</sup> demonstrar o seu direito,  
verdade he que os Supp.<sup>es</sup> a não virão mais do que em



Summario no Dig. Bras., na nota 5 a Ord. L. 6.º de 15 de  
 L., e ali se acha mui explicitam<sup>te</sup> escripto — que não se  
 pode conferir a liberdade sem consentim<sup>to</sup> do Senhor do  
 escravo, e isto com referencia á Província de 15 de set.<sup>o</sup> de  
 1823: mas se H. S. entendes que houve má digestão nris-  
 se, então também indigestam<sup>te</sup> foi essa transida a fello  
 pelo V.º Embargador que escreveu o Digesto Brasileiro, e  
 neste caso os Suppl.<sup>es</sup> se compracem de ter errado com  
 o parecer de v.º Jurisconsulto. Finalmente dei H. S.,  
 que os Suppl.<sup>es</sup> insolentemente, querem como que obrigar  
 a ser ascriptivo o preto Ignacio. ~~Haveria~~ ponderar a  
 H. S. que não he erro o que os m. Suppl.<sup>es</sup> querem: o que  
 exigem he que Ignacio seja ascripto; que seja escravo,  
 por que na realidade o he. Escravo he tolerado entre  
 nós, e entra na ordem da propriedade de quem os possui;  
 o que de certo se não dá no caso ascriptivo, por que os  
 não ha, e não pode haver em vista da Ord. L. 6.º de 12.  
 Os escravos dão couzas, por que entram na ordem da pro-  
 priedade como fca dito: os ascriptivos são pessoas, e  
 capazes de laudimercio, contratos, e testam<sup>en</sup>tos: adqui-  
 rem para si, e somente são obrigados a prestar ao  
 Senhor certos serviços: regalias que na verdade não  
 tem os escravos: logo, os Suppl.<sup>es</sup> não portamem que Igna-  
 cio seja servo ascriptivo, por que elle he seu escravo. He



esta a grande diferença que os Suppl.<sup>es</sup> sabem que ha entre os  
erros, e os erros ascriptivos: e com quanto não seja pro-  
fissionais em materias de Direito, com tudo se está  
em erro, he por que beboras erros nos bons Praxistas  
da S<sup>ta</sup> Judiciaria. He por todos estes longos motivos,  
que os <sup>meus</sup> Suppl.<sup>es</sup> requerem a V.<sup>sa</sup> se sirva supprir-lhes  
na forma que tem requerido nas peticões retro, dignando-  
se V.<sup>sa</sup> tomar uma consideração que, na qualidade de  
Meritissimo J<sup>re</sup> de Orç<sup>ão</sup>, he actualmente o verissimo  
Pai dos meus Orç<sup>ões</sup>, f.<sup>o</sup> da S.<sup>ta</sup> Suppl.<sup>e</sup>

O V.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup>

Respondo por esta grande  
aluvião de palavras, agramadas  
por um longo desatto de ideias, O V.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> da S.<sup>ta</sup> Suppl.<sup>e</sup>, e por  
com que se pretende fazer a au-  
thorizar o meu despacho retro, dos memoriaes  
e onde se cethero dirigio nos  
e les-nos graciosam.<sup>te</sup> O V.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup>  
dos Orç<sup>ões</sup> suas Jurisdições pro-<sup>duzidas</sup> de Tristezas e angustias  
leões, extrahidas sem duvida de um fitamento de  
Judiciario, momenta dehe a tal erro ascriptivo como  
tanto se caue, por não haue taler bem dignido o  
modificativo = como que oblige = q. se le o meu despacho,  
tomando-o no sentido absoluto, quando ali se for  
empregado em outro; e melhor informado agora do estado  
da caue, menos poram pelos longos motivos q. per ali-  
unde, junte-se este ao outro, e subis a minha conclusão.

Datado 16 de Dezembro de 1847.

Talao



Assim oite dias com a Be-  
xento e com o site centos e  
quarenta e sete annos, nesta  
Villa de Santhos Comarca  
do Sul da Provincia de San-  
ta Catharina, em meu Con-  
torio foy este chuto comen-  
çar ao Doutor foy o licenci-  
praticar. Ophthas dos Termos  
Calidade do Doutor e annos  
Surgio Lopes Talção, e para  
o Doutor foy este termo. Em  
Francisco e Naveiro Oliveira  
Cunha, Escrivão e seu filho,

Chas.

Vinta as portas. Outubro 19  
de Jan. de 1848. *Fred.*

*Fallos*

Publicação

As cinco cidades com o nome de  
vários de um só nome, entre as qua-  
reitas a isto annexas, entre Villa  
de San José, Barranca do Sul da  
Província de Santa Cathari-  
na, em freguesia e Audiência  
que nas Casas de Lavoura e Lu-  
reia, a 6 de Janeiro estava a respeito  
dos fregueses de São Francisco e de  
São Luiz e de Municipal de São  
José, São Luiz e de Lavoura  
São Francisco e de Souza, entre



Cartas de amor que em si me  
 Desprezados a. Supp. Desolam  
 da, e facinto, p. cartas q' elus  
 ro vey neta pacto, diguend  
 fe. W. and. J. in 5 de Jov. de 1762  
 Thom. W. e. A. L. L. L. L.

Assarix dias de mior a este  
vexins d'umal sito c'interigua  
vinto vito annos, m' a Villa  
de San Joa' Comarca do Sul



25  
2  
Do Subda Provincia de  
Santa Catharina, em  
nos Cartorios foy o testem  
to convertido ao Edital do Po  
to Supplicante, e Manoel  
dos Reis e irmãos Ramo, para  
ra coeitar foy o termo. Cu  
Francisco Xavier Oliveira  
ra Canara, e Manoel do R  
fhaos que se seguem

Atto do Cur. do Suplicante







25  
20

A logica empregada na Christicação de 11.12.  
de 1721 de 21. de 1721, não he na verdade tão  
sã, que não leve por fim entre as cortinas da  
apropria justiça, o mais seducto interesse de guerra  
que quer seja, para sufocar o espirito que assiste  
ao Milirante libertando pelo Ignorante, sem con-  
sideração alguma os annos de bons servi-  
ços prestados por elle, e que tanto augmentar as  
bens que hoje constitue o patrimonio do Sr. Cap.  
Francisco Ramos. Na verdade, que foi para mal  
a maneira de procedida com que as Atrocidades de a-  
parentar-se p<sup>a</sup> obter o cumprimento do interloutorio  
de 11.12. de 1721, não se puzendo nem a lei nem a authoridade  
de Monarcha p<sup>a</sup> fazer, aguem em amor e violencia  
de seus servarios, deactarão com um prohibico e facil-  
idade de 11.12. de 1721, e aqui agora somos obri-  
gados impugnar, fazendo quanto a nossa parte esteja,  
p<sup>a</sup> nos conservar no cerco da Escancia, e mostrar  
semente o espirito que milita a nosso favor, e que  
graciosa foi a decisão de 11.12. de 1721. Ta-  
mos pois ao negocio

Alberdade concedida ao padre  
e m<sup>o</sup>. de 11.12. de 1721, e aqui agora somos obri-  
gados impugnar, fazendo quanto a nossa parte esteja,  
p<sup>a</sup> nos conservar no cerco da Escancia, e mostrar  
semente o espirito que milita a nosso favor, e que  
graciosa foi a decisão de 11.12. de 1721. Ta-  
mos pois ao negocio

Alberdade concedida ao padre  
e m<sup>o</sup>. de 11.12. de 1721, e aqui agora somos obri-  
gados impugnar, fazendo quanto a nossa parte esteja,  
p<sup>a</sup> nos conservar no cerco da Escancia, e mostrar  
semente o espirito que milita a nosso favor, e que  
graciosa foi a decisão de 11.12. de 1721. Ta-  
mos pois ao negocio



Das consequências muito de que se fôr a respo-  
sta af. embora diga o Curador e Promotor de Vici-  
nho, que não quer que se confie a liberdade, por que esse  
dito Vago, não faz duvidar de quem dura o interesse das  
partes a quem defende; se lá vierem ao do Orfão, por  
quem se proclama melhor defensor. Sabemos que em to-  
das as Inventarias e partilhas de bens, quando são  
são muitas as partes interessadas, cada um pretende  
que a sua parte seja mais bem a quinhão do que a  
de quem pretendendo o cabido de Casal, hum moço na  
sua meação, apparece ao <sup>mesmo</sup> tempo hum outro mais  
sustentando o <sup>mesmo</sup> parte, em a quem se tem  
dignidade que tem, que para os orfãos e Vagos não ad-  
vanta muita coisa. Isto posto, temos que he infalli-  
vel que cada hum se interessa na herança, que p-  
se o melhor mas agora se nos apresenta hum caso  
difícil de se eximir.

Vimos que neste processo se  
apresenta hum mesmo individuo defendendo os Orfãos  
na qualidade de Curador, e a Viciu como Promotor.

Perguntamos agora, se tenha interesse entre os  
quinhões dos Orfãos e do Viciu, e quem ha de se su-  
vir em mais boldade, a Viciu, ou os Orfãos? A res-  
posta parece facil, por que pagando com generosa e por-  
tado a Viciu, deve necessariamente ser elle mais bem  
servido, e defendido do seu interesse, no entanto que  
por um facto os Orfãos devam partilhar aquillo  
que a quillo elle não fizer parte. Logo, aqui te-  
mos sua conclusão, de que a Opposição que se fôr  
a liberdade do humo <sup>co</sup> Viciu, não he de ser p-  
fazer ao orfão e Capitulo do Viciu, mas por elle  
os pobres menores, a quem não pode tocar a um só  
prato, nem este pode ser dividido p-  
todos.







putai allegações e provas a sustentadas, tanto da hume-  
como da outra parte, e entre ellas o Dito, e scabin-  
da pela verdade sabida, depois que os autos lhe fôr  
conclusos. Atte a que tudo foi regular, e so sin-  
nas agradam ao Bro. da Villa, em quanto ao Br.  
fôr seja esse convincente: mas onde se quer haue  
falta de cumprimento da Ley? Porque quer maldade;  
e por consequente imprudente foi a proposição com  
tanta falta de opposição.

Allega e reclama ao L. Bro.  
Curador P. hum sacado drito de propriedade do L.  
e better formen o seu cavallo de batalha, p.ª tires  
a conclusão de que a drito anterior fôr de injusto.

Respondendo a esse argumento, dirão que a prin-  
cipio em que se funda o Advocacia de fôr, e conse-  
quentemente tão bem falce a conclusão; por quanto a pro-  
priedade não se outra coisa mais do que o drito an-  
facultade que tem, de gozar de huma coisa, e de seus  
accessorios e emdinamento com exclusão dos outros;  
e de poder dispor della, como melhor parecer ao  
proprietario. Digo B. de 1.º de 732. Namon  
dela drito B. de 1.º de 73. 75.

Ora perguntemos, p.ª a villa a villa a villa  
quem por elle, dispor de p.ª Ignacio como coize  
sua, e drito, imprudente do L. e? Sera' na Ley  
facultade para isso? Cremos que não: logo onde  
esta' um drito de propriedade? Sera' na drito pa-  
lavra lançada a villa na p.ª? Quem drito,  
p.ª tem illa para de chamar proprietario de  
p.ª? Ou de proprietario, para quem drito  
avaliação, e sugere o Advocacia de fôr, que  
o pode lançar no quinhão de qualquer habito?  
Ora por que não ter um drito no todo, quem tirar



sign, não he *Sun<sup>a</sup> directo*, por 10' Ter nelle hum a u-  
nidade fraccionaria, do seu valor total.

103  
 Perguntamos mais não será depois da parti-  
 da feita e acabada, q<sup>do</sup> os interessados na herança de  
 elle se formalissem, com pagamento do dulto fisco por  
 porção, que adquiririam a propriedade? Sem dúvida.  
 Mas não pôde a União usar d'esse título que não  
 lhe pertence ainda, nem elle de direito pôde oppor  
 a pretensão do herdeiro. Se devesse a União  
 que era proprietária do porto Ignácio, isso lhe  
 competia, não havíamos dulto; mas não tem gozo  
 mas que ella se restringa aos direitos que a lei lhe  
 concede como tal, isto he de sua parte, não no to-  
 do, como neither disse no cit. Dig. Inst. Dom. 1.º art. 823,  
 por que para dispor do porto, ou usar para com elle  
 os direitos de propriedade, era preciso que sobre elle  
 tivesse tão boa propriedade plena, q<sup>do</sup> se quando  
 o proprietario podia usar da coisa com todo o fran-  
 cis, e pôde áhora sem consentimento do Estado. Cit.  
 Dig. Inst. 743. Caso este em que não e, té a União  
 que não pôde saber se o porto Ign<sup>co</sup>, será lançado a  
 sua moeda.

Pelo que fica evidentemente demonstrado, de vñ erro do principio estatubendo pelo Sr. Juizador Brocardo, quanto a esse sonhado crime de propriedade que tanto alardeou por cujo erro, erroneamente se fez tão grave sentença, aonde se não faz, cuja judiciale mostra por elle proferida, e mais sem titulo de sua reconhecida imparcialidade, e a não pela justiça. Atenda também, que segundo os principios de direito, o Escravo consegue a liberdade por dois modos, por beneficio de Rei, ou de Senhor. No primeiro caso está o libertando, a favor de quem



de quem a liberdade, não só as opiniões gerais das nações ci-  
vilizadas, como de potentia pelos escriptos dos sabios  
Montesquieu, Bentham, Schmit e outros m<sup>tes</sup>, como também  
das leis em vigor da Império, tendo em a as linhas da  
constituição, como se vê na Ley de 6 de Junho de 1758, 13,  
e Alvará de 10 de Janeiro de 1773, não obstante ter  
já o Alvará de 1.º de Abril de 1800, declarado que são  
maiores factos as razões que há pela liberdade, do que  
pela Captividade.

Além disso, havendo se abolido a Tra-  
ficante da escravidão pela Convenção de 23 de No-  
vembro de 1826, para favorecer a emancipação  
dos escravos, foram declarados livres, todos os que im-  
portaram ao Brasil, como se vê na Carta de Ley  
de 7 de Novembro de 1831, Art. 1.º. Sendo sendo exposto  
a le commandado por tantos seus antigos e miseráveis,  
que se de diga que a liberdade dos escravos se deve  
dar todo o auxilio, se não se tem bem devido que  
a Corte Regia de 10 de Março de 1827, e Reg. de 11  
de Maio de 1866, assignou aos e Regentes e Tribu-  
naes, que favoreçam os meios de remissão dos escravos,  
qual deverá ser o caso em que esta liberdade possa  
com mais razão ser favorecida, de que esta do puto  
Ignorais, que não tem sim? certo, esta avaliada,  
e já deparar o valor de sua prova? Porque que  
seu fim? Quanto mais, que com se peratece nã  
fins, para comoda vida dos indivíduos, vende-  
rem se alguns escravos em parte publica, au-  
das se a elles a liberdade quando se iban a g<sup>ta</sup>  
de sac. avaliada, do que há m<sup>tes</sup> exemplos, e a the  
o Inventario de maior monta, de que se ta  
perante a Corte de Osas, não deve ser  
se a liberdade se reputa d'aquele que com auctor



34  
Com outros de tem praticado, e peculiar com heundo-se  
como conhecido isto' que a opposição que se lhe faz  
seu dom<sup>to</sup> para satisfazer Caprichos

Outanto em virtude do autor de que acaba  
mo de se pender, e juramos e affirmo e requeremos, que  
o Menteiroso se fize despojando tudo quanto se  
expende por parte dos que pretendam o Captivismo  
e libertando, a tinda-se somente a Voz da Razão  
e da justiça, por tanto se tutos reclamado afor  
vor de liberdade, mandando por sua definitiva  
sentença sabente este com toda sua plenitude, por  
sando-se a respectiva Carta no termo a Perito,  
ficando o caso apontado p.<sup>o</sup> seu livre pulo hudo  
no que fazi

Imparcial Justiça

O Juizador

Manoel de Sácam Ramo



Dacta

Assunto de dias de nome de  
Francisco de m. b. s. e. m. t. e.  
regras de m. b. s. e. m. t. e. m. t. e.  
ta Villa de San José e Comarca  
do Sub. da Província de  
Santa Catharina, em m. m.  
Cartorio por parte de m. m. o. l.  
do Ad. e m. m. t. e. R. m. m. b. m.  
r. a. d. a. d. o. S. u. p. p. l. i. c. a. n. t. e. m. m.  
f. a. n. o. m. t. e. g. a. n. d. o. m. t. e. s. a. u. t. o. r.  
e. m. m. S. u. a. m. p. r. o. p. r. i. a. d. o. m. t. e. s.  
o. m. s. g. u. m. m. t. e. s. i. t. o. s. f. i. s. i. c. o. s.  
e. m. m. t. e. s. f. a. n. o. m. t. e. s. t. e. m. m. e. C. m.  
Francisco Xavier O. M. e. n. i. s. a  
C. m. m. a. d. a. C. m. m. a. d. a. C. m. m. a. d. a.  
s. s. g. u. m. o. s. e. m. m. y.

Deposada

Assunto de dias de nome de  
Francisco de m. b. s. e. m. t. e. m. t. e.  
regras de m. b. s. e. m. t. e. m. t. e.  
ta Villa de San José e Comarca do  
Sub. da Província de Santa Ca-  
tharina, em m. m. Cartorio de  
j. m. t. e. s. e. m. t. e. s. a. S. e. m. a. d. a. m.  
S. u. B. e. s. p. a. n. h. o. e. m. t. e. s. a. d. a. m. t. e.  
m. a. i. a. d. o. g. u. m. a. d. i. c. a. n. t. e. S. e. m. g. u. m.  
e. m. m. t. e. s. f. a. n. o. m. t. e. s. t. e. m. m. e.  
C. m. Francisco Xavier O. M. e. n. i. s. a  
C. m. m. a. d. a. C. m. m. a. d. a. C. m. m. a. d. a.  
g. u. m. o. s. e. m. m. y.



Sup<sup>me</sup> Juiz Municipal de Caxias

Pelo o D<sup>to</sup> Juiz<sup>co</sup> D<sup>to</sup> de u<sup>do</sup> do bap<sup>to</sup> (fallecido)  
 Juiz<sup>co</sup> Juiz. Ramos, p<sup>o</sup> seu Curador, que na Cam<sup>a</sup> de  
 liberdade que está votando neste Juiz, tendo man-  
 dado p<sup>o</sup> hum interdictorio nos autos por vicio a p<sup>o</sup>ter  
 p<sup>o</sup> a p<sup>o</sup>ter de hum p<sup>o</sup>ter, a cha<sup>o</sup> em cumprimento em seu  
 p<sup>o</sup>ter do bap<sup>to</sup> e interdictorio no respectivo. O autor p<sup>o</sup>ter q<sup>o</sup>  
 deu a p<sup>o</sup>ter contraria tambem allegar q<sup>o</sup> querendo o q<sup>o</sup> quer  
 contraria, motivo por q<sup>o</sup> o bap<sup>to</sup> segun<sup>do</sup> Al. J. de v<sup>o</sup>ter em  
 q<sup>o</sup> o bap<sup>to</sup> em continencia continue a p<sup>o</sup>ter contraria para  
 em 24 dias de v<sup>o</sup>ter os autos e allegar o q<sup>o</sup> quer q<sup>o</sup> quer  
 p<sup>o</sup>ter de q<sup>o</sup> quer o bap<sup>to</sup> no d<sup>to</sup> p<sup>o</sup>ter, seu bap<sup>to</sup>  
 de q<sup>o</sup> quer allegar p<sup>o</sup>ter, sobindo os autos a concha-  
 sos. p<sup>o</sup>ter //

Intima-se, e p<sup>o</sup>ter-se  
 aos autos respectivos.  
 Villa de Caxias 21  
 de Fev<sup>o</sup> de 1848

J. M. de v<sup>o</sup>ter se de p<sup>o</sup>ter  
 reforma segun<sup>do</sup>, p<sup>o</sup>ter  
 de os mesmos autos

Souza

Curador  
 Manoel de Vasconcelos Ramos



Certifico em Exer. g. continuo  
a D. João e D. João, retr. a D. João  
de Freitas Sampaio Procur.  
de Maria Rosa de Freitas, Viuva  
de João. João José Remun. Cur.  
de Orléans, filhos com. João, e  
sua própria fust. dign. con  
fe. João. João 24 de Jan. de 1867

Franc. M. C. Chir. & Cur.

De Vista

e servinte deus cestas desuza  
de Theresina Camil. sita em  
trinquarenta e seis annos,  
ante Villa de San José Cordeir  
cada Sul da Província de  
Santa Catharina, em meu  
Cartorio foy estes Autos con-  
vito a elle e aouto de Trinitas  
Campana, Penedo, e Guadalupe  
des Suppliaes, e para constar  
fay este termo. Eu Francis-  
co Xavier O'liveira Camara,  
Escrivão des Escribaes que se servy

Food, Prov<sup>d</sup>, Lodg<sup>g</sup>, or Support



Antes de entrarmos a demonstrar, e sustentar o bom e indiscutivel direito das partes que defendemos, e de refutar a propalhada justica da parte adversa, he indispensavel que respondamos a quantas proposições acrias nos são jogadas nas razões def<sup>as</sup>. Todas as quaes muito nos podem comprometter, e de diversas maneiras, se nos quizer-mos chamar ao delinquo. Já por mais de humna vez, e em diferentes questões que se agitaõ em Juiz, temos recordado ao bur.<sup>o</sup> adverso, que não he com decerto, atirados ao defensor da parte contraria, que se sustenta e esuda o direito e justica da parte que se adroga, por isso que o tempo gaste com ares reproches / com os quaes unicamente se tem em vista saciar ressentimentos individuais, por que o meu feitor inimigo he o official do meu officio, em tempo viramos, pode ser aproveitado em prol da causa que se defende; mas não quer o bur.<sup>o</sup> combinar com-nosco nesta parte, alias tão raro arde, e citho sempre tribuando a mesma senda: forca pois he responder-lhe.

Dá entrada o bur.<sup>o</sup> adversario, ás d.<sup>as</sup> razões, apresentando como unico movel da opposição que fazemos na presente causa — o mais sordido interesse de quem quer que seja —. Esta proposição assim nua, despiada de mais explicação, e apresentando o equívoco = quem quer que seja =, pode ser interpretada em muito dourado nosso, e se for



ella neste sentido exacta, desde já a rejeitamos como indigna de manchar nossa reputação, que aliás muito prezamos, e que por tantas vezes tem sido provada. Nenhum interesse ilicito, e muito menos sordido, move nossa debel penna a tornar a differença desta controversia: apenas prestamos novo officio de burocrata dos Offícios menores, cuja nomeação não solicitamos, e cumprimos com o mandato de f.<sup>o</sup>: e até diremos mais, que ainda falta humra vez p.<sup>o</sup> a primeira que tenhamos fallado com nossa constituinte, ou com os p.<sup>o</sup>s novos burocratas, sendo que as pericias informações a respeito, nos tem sido ministradas p.<sup>o</sup> hum parente duma Senhora viuva, e por ella commissionado p.<sup>o</sup> vno. Logo, scita obur.<sup>o</sup> ex adverso / se he que tal equivoço a nós se dirige / que nenhum motivo torpe nos arrasta, e nem arrastará já mais, por que he constante ser vno contra novos principios.

Pertende o adversario taxar-nos de descomedido, e desrespeitador das leis e da autoridade do Sr. Juiz, a quem com vintencia / diz elle / desresatamos na contestação de f.<sup>o</sup> 55, e na petição e replica de f.<sup>o</sup> 25 af.<sup>o</sup> 20. He com effeito até onde pôde chegar a mania de fallar a verdade! Pois haverá alguém que possa avançar humra tal falsidade, sendo sem preocupação nossa contestação, e ora petição e replica? Em que diremos de respeitar a lei, e a autoridade de? Onde existe ali o descometimento, e desresato? Em demonstrar nos de f.<sup>o</sup> 25 em diante, que se não tenha guardado a ordem do processo; e em combatermos os fundamentos do despacho af.<sup>o</sup> 25. 8.<sup>o</sup>, nos li-



mitos da denuncia como ali se vê, posto que vigorosamente.  
 2.º O nosso adversario, ou estava em alguns dos seus  
 momentos de jovialidade quando tal coisa escreveu,  
 e por isso mangando com quem o tivesse de ler, ou en-  
 tão não entendia e que está emphyse nesses lugares a  
 que se refere; ou se entendia, só teve em vista indis-  
 por-nos com o Sr. Juiz já prevenido, contra a justici-  
 ma causa que defendemos, pela interlocutoria de 19.º  
 de qualquer destas tres maneiras, he certo que se falia  
 despezadame<sup>te</sup> a verdade. O adversario bem sabe, e  
 não fica por ignorante, que, por exemplo, quando  
 se embarga humma sentença, se os embargos não são  
 modificativos, elle combatem directamente a decisão  
 e fundam<sup>to</sup> de uma sentença: mas nem por isso se di-  
 ra que a parte que embarga essa tal sentença, e a  
 combate em seus fundamentos, falia ao respeito do  
 Juiz e ao Juiz que a deu: outros exemplos poderiamos  
 aqui produzir, porém creothemos este como mais fri-  
 vante. Ora se isto assim he, para que vir dizer que  
 somos descomedido, e desacatador da autoridade, só  
 por que combatemos e fundam<sup>to</sup> de hum despacho  
 dessa autoridade, sem lhe faltar ao devido respeito,  
 e sem usar de expressões injuriosas? O adversario  
 de certo não he o mais habilitado para nos lançar  
 semelhante pecha, por que ao m<sup>o</sup> Sr. Juiz já, em hu-  
 mas razões de agravo, bem desacatou sua autori-  
 dade; e se agora o trata tão benignam<sup>te</sup>, como ali se  
 vê por todo o corpo de suas razões, e quer lançar sobe-  
 na o odio que não existe, he por que a boca lhe fran-



sabendo a met com a interbentoria de 1848.

Viremos mais o adversario, que defendemos esta  
causa como bar.<sup>o</sup> do Dyão, e procurador da viuva; e  
pergunta a quem havemos de servir com mais healdade,  
se à Viuva, ou ao Dyão: e conclue com responder,  
ella mesmo, que pagando-nos a Viuva com generosa  
esportula, deve ella ser a mais bem defendida; e que  
o Dyão só partilhação o que ella não quizer. Se não  
foa e respeito devido ao Dyão; se não foa a norma da  
conduitta que temos adoptado, com merecida e cabida  
respeito tinhamos a dar ao adversario, revolvendo os  
nos precedentes; porém limitar-nos-hemos a dizer-lhe,  
que com quanto sejamos ao m.<sup>o</sup> tempo licrador e  
procurador, já mais, quer n'humas quer n'outra qua-  
lidade, deixaremos de servir com igual healdade  
as partes que representamos: e saiba mais o adver-  
sario que elle he, e tem sido sempre o novo maior  
barão, e que talvez outrem não possa dizer outro  
tanto. Não he o vil interesse do ouro, ou de humas  
esportulas generosas, que nos hade arremessar do  
trilho da honra: isto só tem cabida em peitos mer-  
cenarios, e que não duvidão vender ao maior lan-  
ço o direito de ser clientes: não, longe de nós tão  
grande ignominia; o barrete não nos serve; quem  
quizer que o ponha na cabeça, que talvez lhe en-  
caixe até as orelhas. Cabe annexar aqui o que di-  
vamos dito sobre o sordido interesse, de que equivo-  
camente fallou o adversario no começo de suas razões.

Temos aqui concluido; e com mais limitação



do que era morder, a reputação dos gratuitos doentes que, sem fundamento, nos são dirigidos por quem não está muito habilitado. Entramos agora no direito das partes, vejamos o que surge.

Vê-se o adversário, que a liberdade do escravo Ignácio he mais hum benefício concedido aos Dignos, por que o seu valor recolhido aos cofres públicos, está livre das enormes despesas que se fazem com as arrematações dos bens fallidos. He logico hum tal fundamento, p.<sup>a</sup> se conseguir a pretendida liberdade; mas o pior he que a ninguém convence, e não o vamos demonstrar. Hum escravo com as qualidades de Ignácio, que a pesar de não ser creante não he velho, posto em praça p.<sup>a</sup> se arrematar, não por elle os outros fevadores 500 p.<sup>a</sup>, em compensação ao subido preço por que se compra hoje hum escravo moço, que tenha as <sup>mas</sup> qualidades; isto he, que seja velho, cancoiro, escravo de maldade &c, sadio e sem vicio: ora sendo Ignácio avaliado em 300 p.<sup>a</sup> como foi, e no caso que tivesse de hir a praça, dove os quinhentos, ali temos 200 p.<sup>a</sup> sobre a avaliação; e he inverosimil e impossivel que tal quantia se gaste nas despesas da arrematação, que por enormes que sejam não podião exceder a 20000 p.<sup>a</sup>; vindo consequentemente a ficar liquido p.<sup>a</sup> os Dignos 280 p.<sup>a</sup>. Temos pois que, comparada esta quantia com a d'avaliação de Ignácio, dá-se hum acréscimo de 80 p.<sup>a</sup>, os quaes redundarão em proveito dos Dignos, na hypothese



de que o curador na partilha tivesse de ser lançado em  
pagam.<sup>to</sup> de algum dote, e por isso deveria ser arrematado:  
tudo: e se isto não padecia a menor duvida, mas a  
ilha que nos diga o adversario, que a alforria de  
Ignacio, por 300000 \$ da sua avahiçao, he hum  
beneficio de mais que se far nos Dfsois. Os mui  
claramente lançados por terra o argum.<sup>to</sup> logico de  
bur.<sup>o</sup> ex-adverso; e por esta parte firmemente cre-  
mos que em nada sustenta a pertinacia de seu bu-  
rado: assim esperamos que acobertará a tudo mais.

Por o m.<sup>o</sup> bur.<sup>o</sup>, que farimos opposicao á liberdade do preto, p.<sup>a</sup> satisfazer a vontade e capricho de  
nova constituinte, e não por zelo dos menores seus  
filhos, a quem não pôde tocar a hum o do  
preto. Ora com effeito, bur.<sup>o</sup>, isto he que he mentir  
sem rubor! Por hum inventario, onde o montante  
môr quasi monta a 250000 \$, se com hum  
ma divida pariva a deduzir de 200000 \$, como  
se pode ver dos autos da partilha, separada a  
meação da viuva, e o resto partilhado por seis cinco  
p.<sup>a</sup>, não caberá 30000 \$ valor do preto Ignacio, a hum  
seu filho? E se isto assim he, para que nos  
vem Sim.<sup>o</sup> mentir, que o preto não pôde tocar todo a  
hum herdeiro? Quando o bur.<sup>o</sup>, que hade caber a ca-  
da hum dos herdeiros, muito mais do valor de seu  
burado; e ainda m.<sup>o</sup> que porre capricho de nova cons-  
tituinte em queirer a sua meação, como dir, não  
dizava ella por esse capricho de estar no seu direito  
pertencendo, como pertencendo, que elle seja lançado



em pagam<sup>to</sup>. em estrato, não só por que elle pertence ao  
espolio de seu finado marido, como por que assim far  
hum benefício aos Orphãos dos filhos, a quem se pode e  
deve lançar bens de raiz, por que os tem o monte em  
abundancia. Tenho pois que o adversario fallou com-  
pletamente á verdade nesta parte, e o seu falso ar-  
gumento já mais vem em socorro do facto.

Ainda em outro periodo das razões, repetto o  
bur.<sup>o</sup> em adverso a mi<sup>ma</sup>. aringa d'arrumação do  
negocio, tratando p.<sup>o</sup> sustentar o que diz, que os Orphãos  
nenhum interesse tem que elle fique no espolio, e  
que se não pode duvidar que antes lucrão com liber-  
dade. Causa espanto, e he m.<sup>ma</sup> de ficar he aqui todo, ver  
o doido com que o adversario se interessa pelo direito  
e conveniencia de novos lucros, e isto quando lhe  
não foi dada nenhuma alguma p.<sup>o</sup> tanto: e quando as-  
sim se pratica sem era lucros, bem podemos fazer  
humna idea do que seria se a tivesse. Ah! isso seria  
hum portento, coisa inaudita, e nunca vista. Po-  
nha que a mesma do adversario he o tal arangel de  
nos querer capacitar / mas sem o demonstrar, que  
mais convem entregar Ignacio por 30000<sup>00</sup>, do que  
adjudicat-o ao quintão dos Orphãos p.<sup>o</sup> ser arruma-  
tado, por isso que se for levado á pratica nada se lu-  
crará com isso: mas o que he certo he o que devemos  
dito, e provado arithmeticamente, que se movra sem-  
brante não pertencendo Ignacio á sua herança, e  
porre elle lançado a hum de seus p.<sup>o</sup> menores, tenha  
na verdade de ser arrumado, por em era arre-



matação dava-lhe hum livro de 800 p<sup>as</sup> e 6<sup>to</sup> Como  
então se diz que os Defeões nenhum interesse tem no  
cativeiro de Ignacio, e que antes huerão em liberta-  
de? Bem mais defendida diva e adversario a per-  
tendida afforria de seu curado, por este lado tam-  
bem, por que não nos mostra quas os huos que vem  
aos Defeões com tal afforria.

Per ainda obar.<sup>or</sup> ex-adverso, no m<sup>mo</sup> periodo, que  
esta opposição de nada serve a favor da viuva / sup-  
pondo erradame<sup>te</sup> haver destruido a que faríamos a favor  
de nos f<sup>or</sup> novos curados, por que não ha lei que lhe  
de direito para tanto. A isto responderemos que  
o curado ha que não tem lei em que apoie a sua  
perteneça, como logo mostraremos, embora se cite  
por ali essa legislação que nada vem para o caso,  
e humma da qual he só similar aos Aldeões de Por-  
tugal e Algarve, a qual humma teve execução no  
Brasil, ainda mesmo quando iramos colonos Por-  
tuguezes: quando aliás nova constituinte, e nos f<sup>or</sup>  
novos curados, tem em apoio de seu bom direito  
o Alvará em vigor de 9 de Abr.<sup>o</sup> de 1754, o qual dis-  
poe que a posse civil, que os defuntos em sua  
vida houverem tido, passa logo nos seus livros aos  
seus herdeiros, com todos os effeitos da natural, em  
que seja necessario que esta se tome; e que havem-  
do quem pertenda ter acção aos d<sup>os</sup> bens, a poderá  
deduzir sobre a propriedade corrente. Lo-  
go, se he certa a disposição desta lei,ahi temos  
as partes que oppoem com todo o indubitavel



36  
37

direito a fazer opposição á liberdade de Ignacio, por  
isso que por parte deste só se pôde deduzir humma  
ação qualquer. — Sobre a propriedade de Sonien-  
te —: e se não entra em duvida que a propriedade  
de Ignacio reside no escripto do finado Capt.º Fran.  
José Ramos, tambem he indubitavel que a posse  
civil dessa propriedade passou, desde o momento  
da sua morte, aos seus herdeiros com todos os effe-  
tos da posse natural; e se isto assim he, evidente  
se torna que esse escripto, não pôde ser privado da  
sua propriedade sem o consentim.<sup>to</sup> de quem a elle  
tem direito; se não nos casos previstos na lei de  
9 de Abr.<sup>o</sup> de 1826: e não estando Ignacio, como não  
está, em nenhum dos oito casos marcados nos ar-  
tigos 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> da m.<sup>a</sup> lei, já mais se dirá com funda-  
mento, que a viuva nova constituinte não tem  
direito p.<sup>a</sup> fazer a presente opposição, a menos que  
se lhe não mostre que ella não he meirada nos  
termos de seu extinto carat.

Dize-nos o adversario, que não havendo lei que  
regule a ordem do processo Summario, estava o ob.  
já no seu direito quando opposio a interloutoria  
de 1828.<sup>o</sup>, por ser vária a frase de tais processos.  
Concordamos, quanto a não ser regularizada por  
lei a ordem desses processos; mas não podemos dizer  
ontão tanto a respeito da variedade na frase, e nem  
sobre o atropello dessa interloutoria: por quanto,  
he bem sabida a marcha que seguem esses processos,  
e que, por serem summarios, só estão suspensos de



estas formalidades, como sejam libello articulado, con-  
testação solenne da lide, termos e dilacões ordina-  
rias assignadas em audiencias, lançamentos &c, mar-  
nar e estar das formaturas substanciaes, quas a ex-  
porção do facto e direito de pedir, a primeira cita-  
ção do réo, a assignação do ponto controverso, a  
produção das provas, e a sentença: e he isto o que ve-  
mos insinuado nas L.<sup>as</sup> Civ. de Cr.<sup>a</sup> e Sen.<sup>a</sup> do 3678 em  
diante, cujo Parista não conceio ao adversario indi-  
car a p.<sup>a</sup> quando abriu ahi no apontar tantos erros;  
e he finalmente irre que o mesmo seguido em testes os  
Auditorios, e o tem tambem admittido o desta Villa:  
e adversario bem o sabe; mas como por força deve sus-  
tentar a manifesta injusticia de p.<sup>a</sup>, lançou mais  
do facto pretexto de variedade na frase, para dizer-  
nos que o Sr. Juiz estava no seu direito alterando em  
frase, sem advertir que não pedindo alguém ser con-  
denado sem ser ouvido, não devia o Sr. Juiz tão atro-  
pelladamente dispor da propriedade alheia. O se isto  
min: não he, para que foram chamadas a juizo as  
partes que representamos? de arte que não foram  
p.<sup>a</sup> ser espectadores mudos da pertença de seu erro,  
ou antes de seu ambicioso seductor, por que intão  
deviamos correr a causa a' revelia, e liberto ficava  
este pelo silencio approvador de seus naturaes senhores,  
cujo salario se não podia dar, e nem o adversario  
o devia esperar, em vista das respostas dadas a p.<sup>a</sup>,  
primeiro passo dado pelo seductor de seu jurado, lo-  
que demarcada ambicao d'elle se aporou. Demos



37  
38

por tanto que, já sabedor e adversario da officina, que  
se lhe fazia; quando chamou os Senhores de seu bura-  
do a juizo, foi p.<sup>a</sup> instaurar com elles hum processo  
summario tal e qual o tem admittido a favor do  
Auditorio, e não p.<sup>a</sup> ser levado tudo atropellado e  
tumultuariamente, como se estivessemos na Inquiri-  
ção, e vir-nos agora dizer que o Sr. Juiz estava no  
seu direito condemnando os réus sem os ouvir.

Cita-nos o adversario a auctoridade de varios es-  
criptores, ou publicistas, para indicar-nos o que sig-  
nifica = propriedade = / e muito lhe agradecemos  
isso, por que agora officamos sabendo, e pergun-  
ta-nos se pôde a viuva dispor do preto Ignacio co-  
mo coisa sua, não tendo titulo p.<sup>a</sup> se chamar  
proprietaria desse preto. Ora na verdade, não se  
pôde escrever maior disparate! Pois he novo ao  
cur.<sup>or</sup> o adverso, e a todo o mundo, que muitas ve-  
zes hum viuva, não tendo com que supprir as  
necessidades de sua familia, ou tendo de pagar hu-  
ma divida de seu carat. que está a vencer premios,  
pode humca ao Sr. Juiz p.<sup>a</sup> vender hum objecto do  
monte, e quasi sempre um objecto <sup>he</sup> hum escravo,  
como hum fidalgo, ou mais se são pereiros? Igno-  
ra o cur.<sup>or</sup> que o Sr. Juiz, informado da necessidade  
allegada, nunca nega essa humca; e que quando  
por ventura a não concede, sempre he por outros  
fundamentos que podem existir, e nunca sobre es-  
se innocuo pretexto de que o escravo ou objecto não  
pertencia á propriedade da viuva, e que por isso ella



e não pôde vender? Sobre maneira de dizer, por  
curador! Não está mangando com o bom senso  
publico na verdade, ou então, não tendo em que  
fundar-se, allega umas coartadas mesquinhas, por  
que se não diga que deixam de dizer alguma cou-  
za. Ora se he indubitavel que humo vinha qualquer,  
prejudendo a indicada licaça, não por que o escravo a  
vender não esteja na propriedade do seu casal, mas se  
e unicamente por que existem *Infans* pôde vender esse  
escravo do monte, e passar delle titulo ao comprador,  
ninguém dirá sem escarnio que a vinha nova consti-  
tuinte, e ser por nossos curadores, não são proprietários  
de Ignacio, e que não tem titulo á sua propriedade,  
quando a povo civil dessa propriedade, desde a morte  
do Sr. <sup>Dr.</sup> Ramos, passou toda a seus herdeiros com os  
effeitos da natural, como já dissemos d'isto com re-  
ferencia ao Alvará de 9 de Novembro de 1854.

He nove mesmo pericito, de que vimos de fallar, que  
obus<sup>o</sup> adversario apresenta logo humo flagrante con-  
tradictio: he ahí, onde continuando a esforçar-se por  
mostrar que Ignacio não tem proprietario / o que equi-  
valle ao absurdo de dizer que não tem dono, / por que  
foi dado a inventario e avaliado; he ahí, diramos  
nós, que elle se espicha contradictorio<sup>te</sup> com as que já  
haviam escripto, quando vier que nova constituinte  
não he de hora directa do escravo, por se ter nelle hu-  
ma unidade fraccionaria do seu valor total. Eis aqui  
o proprio adversario já confessando / e aya confissão de  
dizemos que solemnem<sup>te</sup> que aceitamos / que nova cons-



38  
39

tetante he com-proprietaria de seu barado, embora di-  
ga em seguida, e infundadamente, que se depois da  
partilha pode ter a propriedade plena, o contrario  
dispõem e já citados Alvará de 9 de 4<sup>to</sup> de 1755, e se  
he certo, e o proprio adversario o confessa, que a viúva  
he com-proprietaria de Iguaçu, segue-se que os outros  
com-proprietarios são seus f.<sup>os</sup> e netos herdeiros; e se o  
escravo existe actualm<sup>te</sup>, em commun, na propriedade  
dos seus representantes do finado Cap.<sup>m</sup> Flaminio, indu-  
bitavel he que elle tem senhores muito directos, e que  
sem o consentimento desses senhores se lhe não pode  
conceder a alforria, como lhe não podia ser concedida  
se Flaminio fosse vivo, em cujos direitos succederaõ sua  
viúva e filhos: o contrario d'isto, será apresentar-se a  
justiça estranhamente como invarora do alheio, qu-  
ando o seu fim he conservar a cada hum o que he de  
seu direito, ou de sua propriedade; e isto tanto mais,  
quando se não pode inferir a liberdade a qualquer  
escravo, sem o consentimento de seu senhor, como dis-  
põem a provincia de 15 de Novembro de 1723, indicada  
em summario no Reg. Brar. Tom. 3.<sup>o</sup> nota 5.<sup>a</sup> do Ord.  
L. 1.<sup>a</sup> de 1755. Temos pois que reconhecendo o adversa-  
rio que agora constituinte he com-proprietaria de Igua-  
çu, virtualmente tambem reconhece seus cinco filhos  
com igual direito: logo, escusado he portender sua  
alforria contra a vontade de seus senhores, por isso que  
lhe obsta a provincia citada.

Concorda o adversario com-nosso se não já o haviamos  
dito no art.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> da contestação af.<sup>o</sup> 1755, que o escravo só



consegue a liberdade ou por benefício da lei, ou de seu senhor,  
mas diz que seu barão está no primeiro caso do benefi-  
cio da lei, e indicando a legislação tendente á extinção  
dos escravos, peticionar aos Reinos de Portugal e Algarves,  
e que nunca teve execução no Brasil <sup>em</sup> em tempos bo-  
nificas, a qual com tudo <sup>de</sup> desbaratada <sup>de</sup> não está em  
vigor no Império; assim como nos indica huma lei que  
nada tem com escravos pretos. Vjamos, que isto se as-  
sim. Alá de 6 de Junho de 1755, a que se socorre o  
adversario e que temos a vista, mandou restituir aos  
Indios do Grão-Pará, e Maranhão, a liberdade das  
suas pessoas, bens e commercio, e isto com referencia, e  
alhe transcrevendo a lei de 8.º de Abril de 1680, que tam-  
bem está obsoleta ex adverso, e a citou o Sr. Juiz no seu des-  
pacho de 25.º 8.º, a qual nova época já dispensa que  
se não captive em Indio algum no Estado do Brasil.  
Ora sendo, como são, essas duas leis privativas da liber-  
dade dos Indios, que então existia em privado e illegal  
cativeiro, não sabemos que applicação haverá ellas ter  
a pertença de Ignorante, que nem he Indio indigena do  
Brasil, e sim preto Africano, e nem está illegalmente  
cativeiro. O Alvará de 16 de Janeiro de 1773, a que igu-  
almente se socorre o adversario e que também temos  
a vista, obviando ao abuso com que no Reino do Algarve,  
e em algumas Prov.<sup>as</sup> de Portugal se perpetuavam os cavi-  
teiros, dispõe que estes, quanto ao pretérito, se não es-  
tendão além das avós; quanto ao futuro, os que nascerem  
depois heios, e que os annos liberos fiquem habéis p.<sup>o</sup> todos  
os empregos, honras &c. Bem se devesa ver pois, que hum



semelhante a Maria não tem, e nem nunca teve applica-  
ção no Brasil, por que semelhante elle foi promulgado  
p.º entre si; e se elle fosse applicavel entre nós, en-  
tão já estava extinta a escravidão, e não seriamos capti-  
vos e filhas dos novos escravos. Eis aqui desmontado o ar-  
gumento do adversario, quando pretende que Ignacio  
está no caso de ser livre pelo beneficio da lei; por isso  
que fica provado, que as leis citadas em nada dizem  
respeito a seu tratado, por que nem he Indio, e nem  
estamos litigando em Portugal, ou no Algarve.

Ainda recorre o bar.º ao adverso a convenção de 23 de  
Abr.º de 1826, que abole o trafico da escravatura; e ao  
art.º 8.º da lei de 7 de Abr.º de 1835, e diz que essa legisla-  
ção tende a favorecer a emancipação dos escravos, e a de-  
clarar-os livres. He certo que a convenção citada abo-  
le o trafico de escravos; porém como na presente con-  
troversia não se trata de traficar com Ignacio, e nem  
questionar se elle foi traficado antes ou depois da  
abolição, mas sim de saber se tem direito a compen-  
sar aos senhores a libertat-o, não sabemos que util-  
venha aqui fazer a tal convenção. Quanto porin a lei  
citada, de 7 de Novembro, ella não tem o sentido abso-  
luto e forçado que lhe quer dar o adversario: diz o ar-  
tigo 8.º que todos os escravos, que entrarem no territorio  
ou portos do Brasil, vindos de fora, fiquem livres.  
Ora sendo certo que Ignacio já já estava na posse da lei,  
já mais lhe pôde applicar a sua disposição, por isso  
que elle não veio de fora do Imperio posteriormente  
a mencionada lei, que não tem effeito retroactivo.



erros que vierem depois d'ella, sem; erros são livres <sup>te</sup> que  
se. Ainda aqui está por terra o argum<sup>to</sup>, de que Senaço  
deve ser ferro por benefício da lei, por em que venturamos  
das que desordenadassim, se citassem em seu auxilio.

Por finalmente o Cur.<sup>to</sup> ex-adverso, que he pratica no  
juizo dar-se a liberdade aos escravos inventariados, qu-  
ando exhibem o breve de sua avaliação, de que ha mu-  
tos exemplos no Cartorio dos Offi<sup>es</sup>. Aqui não diz o ad-  
versario precisamente a verdade: ha erros exemplos, he  
certo; mas são maguetas afforrias em que os interessa-  
dos não foram offorriação, e que por equidade as deirão  
correr á revelia; novas sem: forem nós durasísimos o  
adversario que nos indique, ou apresente humma se' no  
caso da presente; isto he, humma afforria que os inte-  
ressados se offorriarem a ella, e que o escravo mesmo as-  
sim a obtiver. De certo não nos apresentará humma p.<sup>a</sup>  
a primeira: logo, o seu argumento fica por falsidade,  
e por em he contrapre deante.

Atte aqui temos refutado, e erramos que victoriam<sup>te</sup>,  
as razões def<sup>tes</sup> 24. restantes, porém, ainda mais susten-  
tar o bom direito da nossa nova constituinte, e de  
nos f.<sup>tes</sup> novos curados, autorizando o que vamos a di-  
zir com a justissima oppinião de alguns Praxistas, e com  
a legislação em vigor.

A unica lei que em tempos remotos existio, sobre  
a liberdade forcada dos escravos, foi a Ord. L. 4.<sup>ta</sup> de 88  
e 89, a qual constituiu o senhor a vender o seu escravo  
pelo justo preço, sendo elle escravo, para ser trocado  
por Christianos que estivessem captivos dos Mouros: Ord. que



de uma estadia a outro algum caro, como ensina D. Borges  
 lançar em seu Lib. Civ. Tom. 5.º ff. 3.º § 33, § 30. Já se vê  
 pois que, sendo essa lei inaplicavel ao tempo presente,  
 e sendo ella a unica que houve que vagia e senhor sobre-  
 ramente a liberdade e seu escravo, p.º e unico e excepcional  
 caso de ser dado em permitta de outro, que tambem  
 seava livre; ainda que se quizesse por este lado encerrar  
 a questao em beneficio de Ignacio, nem assim elle pôde  
 ser forço, por que não ha christão captivo p.º trocar, e  
 nem Ignacio he Alvaro p.º dar em cambio desse Chris-  
 tiao; e he de notar que, ainda na hypothese duma solda,  
 sempre a offerria era pelo justo preço, e mais a 5.ª  
 parte ou 20/100 sobre a avaliação, como ali se vê disposto.  
 Ora se esta lei assim deshumilha, quando contrangia e  
 senhor a liberdade e seu escravo Alvaro, para com elle se re-  
 mir hum seu compatriota no captivado de Argel, não  
 he de justiça que se pertenda hoje a offerria de Ignacio  
 por 300000 \$, que não he o seu justo preço, por que  
 não se sabe hoje o mundo que hoje se não compra  
 hum escravo dos mais ordinarios por esse dinheiro, co-  
 mo por que sempre as avaliações p.º humia parthita  
 se fazem mais benignas, do que p.º outros qualquer effe-  
 to; e quizer-se, quizer por que quizer, que Ignacio se liber-  
 te por tão diminuta quantia, só por que a lei força  
 aos naturaes senhores a entregal-o a humma avaliação  
 p.º fim mais diverso, qual he a divisaõ ou parthita dos  
 bens; que quizer por que quizer, diramos nós, equivale a hum-  
 ma violenta invasão que se faz ao direito de propriedade  
 alheia, e de unto que ninguém dirá que esse seja o fim da



recta justiça. Que direito de propriedade, sim, havemos de  
sustentá-lo com todas as forças de nossa alma, como o  
estamos agora fazendo, por que também temos escravidão, e  
não cremos que, por nova morte, hum seductor ambicio-  
so se apresente a destruí-la, por der rás de met' vado, o  
que for de novos succedores.

Indicamos no 5.<sup>o</sup> art.<sup>o</sup> dos embaixos, ou contestações de 55,  
a existência da Lei de 15 de Novembro de 1823, p.<sup>o</sup> mos-  
trar que se não pôde conferir a liberdade, sem o consentim.<sup>to</sup>  
do Senhor do escravo; porém o S.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup>, em sua interloque-  
ria de 1824.<sup>o</sup>, diz que essa legislação he somente cabida em  
hum caso mui especial. Pedimos ao adversario que não  
diga agora que estamos desarmando o S.<sup>o</sup> J.<sup>o</sup>, por fazer  
nos observações sobre a sua interloqueria. He só a voz  
de hum escravo, que, por affectada de morphia, se le-  
vanta a desarmparar nos dias criticos de sua enfermidade,  
e que vindo-a depois restabelecida a chan ou ao cap-  
tivo, mas que mesmo assim não foi o Senhor obrigado  
a dar-lhe a liberdade. Pois bem, se nem assim o  
Senhor, que não deshumaniza<sup>te</sup> abandonou sua escrava,  
deixou de ter direito a ella quando a vio restabelecida,  
que argumento mais forte se portende do que esse, de  
se não poder conferir a liberdade ao escravo sem consen-  
timento de seu Senhor? Se nem esse barbaro desarmparo  
pode dar direito a hum tal escrava p.<sup>o</sup> obter sua al-  
forria, não está verificada a these de Vig. Bras. Tom. 3.<sup>o</sup>  
nota 1.<sup>o</sup> à Ord. C. B. de 1823 e 24, quando diz, com referencia  
à citada Lei de 15 de Novembro de 1823, que se não pôde conferir a liberdade  
sem o consentim.<sup>to</sup> do Senhor do escravo? Não está esta







leis Romanas, com tudo vem a ser por <sup>do</sup> Borges  
Carniero, sem. 5.º <sup>do</sup> 3.º & 3.º A.º 5, referindo-se a ellas, que  
a afforria por beneficio da lei se verifica ipso jure nos  
casos por ella previstos: o qual previsto, no lugar apen-  
tado, remette-nos para o 8.º 4.º A.º 5, aqui vem a ser que  
os escravos podião, segundo as leis do Imperador Justi-  
niano, abraçar a vida Monastica sem consentimen-  
to de seus Senhores, e consequiaõ assim a sua afforria.  
Mas não sendo applicavel a pertençaõ de Ignacio es-  
ta disposiçãõ do Direito Romano, quer a lei <sup>se</sup> Imperial  
que manda seguir a Ord. citada quando não ha lei  
Patria, por isso que Ignacio não professou, e nem quer  
professar em <sup>alguma</sup> Religião p.<sup>a</sup> ser Frade; por tudo isto, di-  
remos nós, nem era m.<sup>a</sup> lei romana subsidiaria au-  
toriza a afforria do d.<sup>o</sup> Ignacio, contra a vontade de  
seus naturais Senhores, e por consequencia estão elles  
no seu direito não consentindo em tal afforria, ma-  
iormente por semelhante preço, muito diminuto em  
comparaçãõ das boas qualidades de que usavam: e são  
estas boas qualidades, e o preço de sua avaliação, que  
arrastarão ao ambicioso seductor, Domingos Luiz  
Coelho, a inquietar huma familia inteira com este  
pluto, a todos os respeitoz injustissimo; e nem se di-  
ga o contrario d'isto, por que a prova do que avan-  
çamos abiz está no auto d'off.<sup>a</sup> do qual consta que  
quem exhibio os 300 p.<sup>as</sup> foi o d.<sup>o</sup> Coelho, e não o escr-  
vo como parecia ser. Para verdade, a passar este ho-  
miel prudente, em bom se verá o fero desta Villa in-  
mundado com ignaes pertençaõs, por que ambiciosos e



seductores não hão-de fallar, para privar qualquer escravo  
 de dos seus melhores escravidões, e assim dar-se hum prin-  
 cípio a ser garantido o direito de propriedade, garan-  
 tido em toda a sua plenitude pelas leis actua-  
 es, e quasi sempre respeitadas quando imperava o  
 despotismo: e depois, ai dos miseráveis escravos! a quem ac-  
 tua e illudem com o doce nome de - liberdade -, pa-  
 ra tornar de condição mais dura do que o mais dora-  
 do captivado, e extinguirem-lhes contratos de ben-  
 efição de serviços que honoravam. Eis a filantropia dos  
 senhores ambiciosos, e que, para sosgo das familias,  
 sempre arreda-as para bem longe.

Porém, remate a estas já estiradas razões, com  
 mais algumas bem cabidas considerações novas, a-  
 ban das que avasmente ficas produzidas, e que re-  
 ganos ao Meritíssimo Julgador se sirva tomar-as  
 no ponto de vista que convém, por que entendemos  
 devermos achar benigne acolhimento: cremos que el-  
 las põem a ultima de mão a quanto dissemos es-  
 crito, e mais divulga o nenhum direito da parte  
 ex-adversa, já avir demonstrado. Eis-as.

Avinca m.<sup>o</sup> constituinte, e seu p.<sup>o</sup> meo curador;  
 ou por outra, o espólio de seu finado marido e pai, tem  
 hum direito adquirido á propriedade de ignação, cuja  
 propriedade já a tinha antes do facto ou acto de sua  
 avaliação, e cuja avaliação oppõe o adversario co-  
 mo fundamento da pretendida liberdade, por que dir-  
 que o escravo não tendo senhor directo, pôde-se liber-  
 tar exhibindo essa avaliação / já fica dito que não



foi ella que a exhibiu: isto ali está escrito nas raízes  
de 27, e em outras folhas mais destes autos; poram sem  
se mostrar a lei que tal disponha, por que então calar-  
nos-hiamos. Mas ninguém dirá que hum descrito,  
humra vez adquirido por quem quer que seja, possa ser-  
the deputado por hum tal irrisorio fundamento, por  
isso que nenhum inventario e partilha pôde haver  
sem que the preceda humra avaliação; e seria humra incon-  
sequencia, e a the humra injusticia clamorosa, da lei que  
obriga hum cabeça de casa a dar inventario, e a  
entregar a humra avaliação o espólio do conjuge falecido,  
para de loiz hum curar devesse espólio tirar dahi o argu-  
mento, de que por fora se the hade dar sua assigna-  
ção por que pôde facto ou acto de sua avaliação se the  
de hum preu: facto e acto a que a <sup>ma</sup> lei manda  
prouder, se é unicamente para equilibrar os quinhões  
hereditarios, e nunca já mais p. a privar os her-  
deiros de direitos adquiridos, em cuja parte civil então  
lege com todos os effeitos da natural, como já insti-  
camos com referencia ao Alvará de 9 de Novembro de  
1756. Isto he talo claro, como o Sol no meridiano, e  
por consequencia, destruido fica este gabante fundam.<sup>to</sup>  
d'avaliação, de que <sup>se</sup> pertende provar-se o adversario,  
por isso que o melhor direito de Ignacio he o espólio do  
do falecido Cap.º Barros, e consequentemente os  
herdeiros que o representam em commun.

Alinda outro principio sugido ao caso vanno produ-  
zir, em abono do nenhum direito da parte ex-adversa;  
isto he, para destruir este presumido fundamento  
d'avaliação. Cito aqui. Assim como o falecido hai de



43  
44

novos heredeiros se fizesse abintestado, se em vez disso fizesse  
testamento, e deixasse em legado na sua testam.  
nariamente o erar de Ignacio, a hum legatario que não  
fosse ou ascendente nem descendente, esse legatario ne-  
cessariamente tinha de pagar a taxa de heranças e  
legados: para se satisfazer a este imposto, poderia se  
tornava avaliar Ignacio, para de seu valor se pagar a  
decima: perguntamos pois, podia Ignacio portender sua  
alforria com o fundamento d'avaliação, e sugar-se  
ao ponto de conferir-lha como já ali se vê af. 328.<sup>o</sup>, qu-  
ando o testador nomeadamente o designou  
p.º passar a propriedade de seu legatario? Ninguém  
de bom senso dirá que sim, a não se pôr em duvida  
o direito que tem qualquer de dispor da sua testam.,  
quando tem herdeiros necessários: e se isto assim he,  
evidente se torna que, no novo caso de hum heran-  
ça necessária e abintestada, muito menos direito as-  
cete a Ignacio p.º se passar pelo preço da sua avalia-  
ção, por isso que o monte ou os herdeiros tem sobre  
elle direitos adquiridos a sua propriedade, em cuja  
força civil entrará com todos os effeitos da natural,  
desde o momento da morte cobramos.

Hi pois manifesto e visível, que sendo hum heran-  
ça a succção na universalidade dos direitos acti-  
vos, e passivos de hum defuncto, tuis e quales existem  
ao tempo da sua morte, já mais pôde, quem quer  
que seja, dispor da minima parte dessa herança,  
além de seus legitimos succsores: e se este não admit-  
te replica, como humanamente crimes, flagrantemente e



atrás injusticia foi mandar-se violentam<sup>te</sup> dar alforria  
a Ignácio, e sem ao menos se disenter a controversia, fa-  
zendo elle como far parte da herança de novos curados,  
legitimos successores de seu finado pai, e em rigos direi-  
tos activos e passivos elles succedirão; por quanto, se  
não entra em duvida que Ignácio não podia constan-  
gar seu senhor, quando vivo, a dar-lhe a liberdade por  
que praez fôr, claro está que tambem nenhum di-  
recto tem a coagir aos universaes herdeiros a fôr-lo,  
pela avaliação que lhe foi dada p.<sup>a</sup> outro fim mui di-  
verso, não só por que esses herdeiros succedirão ao defun-  
to em todos os seus direitos activos e passivos, na for-  
ma expoudida, como por que entrarão na posse de  
diversos direitos, com todos os efeitos da natural, desde  
o momento que se finou o pai de novos curados.

São os mais concludentes argumentos que podemos  
produzir, em pro do direito de propriedade de hu-  
ma familia. Vede o começo desta singular contro-  
versia, supponhamos ser ella tão simples de sua nature-  
za, que demucurrario se tornasse tanto esforço da nova  
parte; mas, contra toda a expectativa, eis que nos he  
intimada a interseutoria sup.<sup>328</sup>, e desde então fôrça  
foi estender novo plano de differa, por que muito no  
vies previr uma parte official destes autos, que de chô-  
fre dispor da propriedade alheia, em despeito da qual  
se portou que seja letra morta e § 8.<sup>o</sup> do art.<sup>o</sup> 189 da  
Constituição, e o § 22 do m.<sup>o</sup> art.<sup>o</sup>, do qual he filha muito  
predilecta a lei de 9 de Fev.<sup>o</sup> de 1826, e na qual se marcam  
os casos em que terá lugar a unica excepção feita  
à plenitude do direito de propriedade.



Cinqs caros são oito: 1.<sup>o</sup> differença do estado: 2.<sup>o</sup> segurança publi-  
 ca: 3.<sup>o</sup> socorro publico em tempo de fome, ou outra extraor-  
 dinaria calamidade: 4.<sup>o</sup> salubridade publica: 5.<sup>o</sup> insti-  
 tuições de caridade: 6.<sup>o</sup> fundações de casas da instruc-  
 ção de mocidade: 7.<sup>o</sup> commodidade geral: e 8.<sup>o</sup> decora-  
 ção publica. Como não vemos que a singular per-  
 tencença de Ignacio, ou antes de seu ambicioso sedu-  
 tor, esteja comprehendida em nenhum desses oito  
 caros; e sendo alias certo que o Governo de S. M. I.,  
 em Arto de 30 de Junho de 1828, consagra a dou-  
 trina — que fora das hypothese da d.<sup>a</sup> lei, o direito de  
 propriedade legitimamente adquirido, não deve ser  
 offendido por principio algum — he pois in-  
 contestavel que, novos representantes, não podem ser  
 privados da propriedade de seu escravo Ignacio, só  
 pelo principio de sua avaliação p.<sup>a</sup> ser partilha-  
 do, e só por que aleviosa e falsamente se diz, que elle  
 excede o preço dessa avaliação / p. 58. ali está a  
 prova/, e que assim ha humã compensação de seu  
 valor: quando tal compensação não existe, por isso  
 que elle vale quasi o dobro; e nem aqui pôde ter  
 cabida essa doutrina de compensações, ainda mesmo  
 que elle fosse de seu valor intimo, por isso que a ma-  
 neira de compensar a propriedade alheia, ali está  
 tambem decretada na m.<sup>a</sup> lei de 9 de Feb.<sup>o</sup> de 1826,  
 mas he só p.<sup>a</sup> a hypothese dos oito caros relatados,  
 isto he, para quando o bem publico exige o uso, ou  
 emprego da propriedade de nobidade: mas não vemos, e  
 nem se nos mostrou, que o bem publico perire d'al-



forra de Ignácio, para então se poder dizer que estamos  
compensados, m.<sup>no</sup> com vres 300000 \$.

Julgamos ter cabalmente demonstrado, e sustentado  
de e bom direito os nossos representados, e a durarra-  
rada e infundada pretensão dos patronos de Igna-  
cio, que sem duvida nada menos cogitão, do que  
tornar a sua condição e existência muito mais  
precaria, do que he e será no suave e caridoso capti-  
veiro a que pertencem. Ainda diremos mais: se Ig-  
nácio tivesse exhibido pellidos seus, de mil contados  
a viuva novra constituinte, e nós por parte dos  
Orfãos, arrentariamos na sua offorria, por que des-  
cancavamos a respeito de sua sorte futura; po-  
rem sendo, como he, um diabo de hum ambi-  
cioso seductor, o qual foi despertar no animo do escravo  
a dourada idea de liberdade, por que lhe deu na vis-  
ta a medida quantia de sua avaliação; então não,  
não arrentamos, não só por que o nosso bom direi-  
to ahí fica patente, como por que o proprio esra-  
vo diz que tanto lhe convem ficar no captivoiro de  
seus Senhores, como hir p.<sup>a</sup> e poder de depositando 20  
millogos Luis boelho, sendo este quem em tal offorria  
lhe fallou. Não equivallera, este procedimento de  
boelho, a querer comprar hum bom escravo p.<sup>a</sup> 3000  
\$, e ao cabo de 20 ou talvez mais annos de serviço  
que lhe hade estorguio, largar-o atropellado e inutil?  
Quem caure espanto e longo espaço de 20 annos que  
indicamos, por que, se a despeito de tudo, o escravo fi-  
car a final forro, das cortas lhe hade sahir a l.<sup>a</sup> e



ultimo vinham, por que na escriptura da bocea dos  
servicos, hade haver a presencas cautella de encavar-  
the não só a quantia depositada, como o preço  
d'advocacia do adversario, os dias de serviço que  
hotho tem perdido em viagens tanto a esta Villa,  
como de mandado de seu inviolavel protector à  
Capital da Prov.<sup>a</sup> / e qual a merito sabemos quem  
he, e o que tem feito, despesas de artidos, porte  
dos autos no Correio R. R.; e sobre tudo isto, a tercia  
parte mais do valor total despendido, como deham  
manamente por ali costumão todos os seductores  
de escravos; o que se tudo não chegar ao dobro dos  
300000 \$, hade-lhe andar bem perto. Que fi-  
lantropia e humanidade deves senhores!

Ora pois, Meritissimo S.<sup>o</sup> Juiz, temos aqui concluido nos-  
sa longa Tarifa; e tudo nos induz a esperar que sera  
revogada a interdictoria de 1818, em vista do que  
disponi a Ord. L. 3. de 65 in prin. <sup>mas</sup> por que fica  
assar demonstrado o bom e indisputavel direito das  
partes que representamos, como por que a parte  
ex-adversa não produzira variã juridica, ou lei que  
sustente sua pertinencia; dando que toda essa legis-  
lação por ella indicada, não tem a minima con-  
nexão com a presente controversia, como disamos  
provas. Esperamos mais que seja o escravo Ignacio  
entregue a sua senhora, nova constituinte, como in-  
ventariante dos bens de seu caral, passando-se para  
tanto Mandado de levantamento no depositario,  
e outro sim, que seja condemnado nas costas a de se.



citador Meminga Luiz Colla, por ser o principal e  
verdadero moel da infundada pertinencia do erario,  
no que tudo se fará hummeia.

Justica

O Procur.<sup>or</sup> ebur.<sup>or</sup>

M. de Freitas Sampaio.

A.B. sempre me protestar que, quando um das ex-  
pressões = ambicioso, e seductor, não he com animo  
e intenção de injuriar a ninguém, e sim por que  
entende fazer ine a bem da justiça da causa que  
defende, e ser-me neste caso permittido pela Ord.  
do 3.º de 20 e 31. —

M. de Freitas Sampaio.

Doutor

Ao primeiro dia do anno de oitocen-  
to de mil oitocentos e quarenta  
e oito annos, nesta Villa de San-  
José do Rio de Janeiro, Sul da Pro-  
vincia de Santa Catharina  
um m. Cartorio por parte  
do Procurador, e Lideor do Sup-  
plicado, Manoel de Freitas  
Sampaio mefora o seguinte



entrepreneur et les autres avec  
souds rassis nels, pour  
construire pour cette terre. En  
Francisco Navarro Alvarado  
na Canara, Escribano de  
John de Guise et en un,

Antifio en Escribano de Guise et en un  
en pagar de los de Guise et en un  
forjado de los de Guise et en un  
de 1762

Francisco Navarro Alvarado

Pagando a respectiva Bixima  
Hera Supra

Nº 656 (Illo) Canara  
24 oct.

Q. deus mil y quatrocentos reis  
Nº 2. Jm. f. B. de Marco de 1760

Guise Canara  
[Signature]

Q. deus mil reis de Dima Canara  
Celaria Hera supra

Guise Canara  
[Signature]











que até sua <sup>1</sup><sup>a</sup> consor-  
tração se no Captiveiro aque-  
pertence, para o que se faz  
Mandado de levantamento  
do depósito, assim como igual  
Mandado se dá ao João Do-  
mingos Luiz Costa, para le-  
vantamento da quantia que  
depositem: pagarem os R.R.  
de Custas e expensa. Villa de  
São José 29 de Março de 1848.

Domingos José da Costa Costa

### Publicação

Aos primeiros dias do mês de  
Abril do presente anno, nesta  
cidade de São José da Boa Vista  
do Sul da Província de San-  
ta Catharina, em publico  
Audiência que nas Casas  
das Secções Cabanara e Mu-  
nicipal se fizesse a leitura dos  
feitos, partes e autos. Procu-  
radores e juizes. Caspary  
Superintendente das Do-  
mingos José da Costa Co-  
sta, e a ella por elle fize-  
se publicada a sua senten-  
ça retro e supra a senten-  
ça das partes, para constar fo-  
co este termo. Eu Francisco  
Barros Oliveira Camaró,  
Escrivão dos Casparys



41  
Certifico en Escri. que en tanto  
a 1<sup>ra</sup> de mayo a 11 de mayo de 1868  
han sido batidos los frutos de  
a 11 de mayo de 1868. Los frutos de  
en 1<sup>ra</sup> de mayo de 1868. Los frutos de  
Ophar, y los frutos de  
de, y faciendo, y los frutos de  
en las propias sueltas, y los  
de las siguientes. Los frutos de  
los frutos de 1<sup>ra</sup> de mayo de 1868.  
quien de 1<sup>ra</sup> de mayo de 1868.  
Abil del 1868.

Francisco de O. Oliv. L. Oliv.



Wajim tade

Assquinn dias de meo de A-  
lois de mil oite e neta regua-  
neta de mil annos, neta Villa  
de San Joao Comarca do Sul  
da Provincia de Santa Ca-  
tharina, em nome do Antonio  
ajunto antes eluto a Juti-  
ças com o seu Despacho que  
aodiante de si, e a sua  
coacta foy deo deo. Com  
João deo Xavier de Oliveira  
Camara, Escrivão que se en-  
viy



Memo do Juiz dos Offiços

Mãe V. Maria Thera de Freitas, e o bur.<sup>o</sup> de seus  
filhos menores infra assignado, que profundo chis-  
ro curava Ignacio humo aco<sup>o</sup> de liberdade, comee  
esta sua termas, e obtemperou os Supp.<sup>es</sup> para a  
Sentença que mandou converter em captividade o  
d.<sup>o</sup> curava: e como tal Sentença tenhaornado  
em julgado desde o dia do do co<sup>o</sup>mer, e conste  
aos Supp.<sup>es</sup> que, por parte do referido curava, ne-  
hum recurso se ha apresentado no barthorio, san-  
do que por tal omisso<sup>o</sup> não deves os m. Supp.<sup>es</sup>,  
que foram seus aco<sup>o</sup>s, estar eternamente em Juiz  
à mercê do bur.<sup>o</sup> do mencionado curava que nella  
foi author: por isso vem requerer a V. S. que se  
lhes entregue seu M.<sup>do</sup> de levantamento do depósito  
do curava, como se acha determinado pela Senten-  
ça, e que se contem as custas dos autos p.<sup>o</sup> serem  
pagas

Informe o Escrivão de referir, ajuntando-se esta  
quando passar a ser autor p.<sup>o</sup> constar.  
Sentença em julgado, e se não lhe foi presente  
humo protesto para  
em cargo a mesma V. S. e bur.<sup>o</sup> dos Offiços  
Sentença V. S. e bur.<sup>o</sup> dos Offiços  
18 de Abril de 1844. M.<sup>do</sup> de Freitas Lameira  
(Custa Sobr.)







Causes

|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| At. N.                        | 24193  |
| M. e notificação af. 10       | 14880  |
| Ent. G. 14880                 | 4900   |
| Ent. G. 14880                 | 14150  |
| M. e not. G. 14880            | 14880  |
| Ent. G. 14880 e cont. af. 20  | 24360  |
| Ent. G. 21 e 26               | 24800  |
| Ent. G. 21 e 26 e Cert. G. 21 | 24080  |
| de Ecuador aos 14/10/18       | 14600  |
| Di. do p. do Sup.             | 4800   |
| Dep. e Dep. e Ent.            | 24270  |
|                               | 204413 |

*Volles de Gas 4, 5, 7, 18, e 20 - 960*

Bug. 240 - 14200

Proc. and Genl. 1896

Sello e disima f. 47. 8:400 - 101360  
324173

11200  
334373

Costa Cote

Paru et bandes de l'antenne  
de la 2<sup>o</sup> et 3<sup>o</sup> en 9 au furet  
en 1848

Same.



